

Manual do Segurado

Versão: 05/2019

Allianz

Residência

Allianz Residência

Prezado (a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos Seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Residência** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz**:

4090-1110 (Capitais e regiões metropolitanas) e **0800-7777-243** (Outras localidades) ou se preferir, acesse www.allianz.com.br

Allianz.

Índice

.....	1
I. Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência	6
1. Definições do Serviço de Assistência Residência.....	6
2. Solicitação de Reembolso do Serviço de Assistência Residência	7
3. Exclusões do Serviço de Assistência Residência	7
4. Reclamações do Serviço de Assistência Residência	8
5. Aviso de Sinistro do Serviço de Assistência Residência.....	8
6. Pacotes de Serviços de Assistência Residência	9
II. Condições Gerais do Seguro Allianz Residência	35
1. Glossário dos Termos Técnicos.....	35
2. Apresentação.....	43
3. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	43
4. Objetivo do Seguro	44
5. Âmbito Geográfico.....	45
6. Riscos e Bens Cobertos	45
7. Riscos Não Cobertos	46
8. Bens Não Compreendidos no Seguro.....	48
9. Prejuízos Indenizáveis.....	50
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	52
11. Franquia	53
12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto	53
13. Aceitação da Proposta de Seguro.....	53
14. Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro	55
15. Renovação da Apólice.....	55
16. Pagamento do Prêmio do Seguro.....	56
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	58
18. Salvados	61
19. Comunicações.....	61
20. Sistemas de Proteção	61
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	61
22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada	63
23. Inspeção de Risco	64
24. Alteração/Agravação do Risco.....	64
25. Perda de Direitos	65

26.	Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro.....	67
27.	Sub-Rogação de Direitos.....	67
28.	Prescrição	68
29.	Legislação e Foro	68
30.	Atualização de Valores	68
31.	Encargos de Tradução.....	69
32.	Local de Risco.....	69
33.	Residências Abrangidas pelo Seguro	70
III.	Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Residência	70
1.	Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça	70
IV.	Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência	73
1.	Danos Elétricos	73
2.	Desmoronamento.....	75
3.	Equipamentos Eletrônicos.....	76
4.	Impacto de Veículos	78
5.	Perda ou Pagamento de Aluguel	79
6.	Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	80
7.	Responsabilidade Civil Familiar	81
8.	Roubo de Bens.....	86
9.	Ruptura de Tubulações.....	88
10.	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.....	89
V.	Condições Especiais Opcionais para as garantias de Acidentes Pessoais Individuais	91
	Disposições Preliminares	91
1.	Objetivo do Seguro	92
2.	Definições	92
3.	Cobertura.....	96
4.	Descrição das Coberturas	96
5.	Riscos Excluídos	99
6.	Carência	101
7.	Franquia	102
8.	Âmbito Geográfico das Coberturas	102
9.	Data do Evento	102
10.	Beneficiários	102
11.	Aceitação do Seguro	103
12.	Aceitação de Segurados.....	103

13.	Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro	104
14.	Endosso.....	104
15.	Alterações / Agravção do Risco	104
16.	Renovação do Seguro	105
17.	Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro.....	105
18.	Pagamento do Prêmio do Seguro.....	106
19.	Perda de Direitos	108
20.	Pagamento de Indenização	109
21.	Procedimentos em Caso e Sinistro	110
22.	Legislação e Foro	112
23.	Encargos de Tradução.....	113
VI.	Condições Particulares do Seguro Allianz Residência	113
1.	Moradia com Escritório	113

I. Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência

Tenha sempre à mão o número do telefone do:

Allianz Assistência Condomínio
0800 177 178
Ligação Gratuita

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do Segurado;
- Número da apólice;
- Endereço completo da residência segurada;
- Número de telefone para contato;
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pela Allianz Assistência Residência, veja algumas definições e limitações importantes.

1. Definições do Serviço de Assistência Residência

Limite de Utilizações: É a quantidade de intervenções máxima permitida por vigência.

Limites de Valores: É o limite de valor disponível para cada serviço da Allianz Assistência Residência, desde que sejam realizados pelos profissionais da assistência. Na ausência de profissionais para realização do serviço e mediante autorização prévia da Allianz, será considerado o pagamento dos gastos conforme Cláusula 2. Reembolso, destas condições.

Limite de Diárias: É o limite máximo de diárias disponível para alguns serviços da Allianz Assistência. Se houver necessidade de mais diárias, o custo extra ficará por conta do Segurado. Na ausência de profissionais para realização do serviço e mediante autorização prévia da Allianz, será considerado o pagamento dos gastos conforme Cláusula 2. Reembolso, destas condições.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em relação à qual a seguradora garante, interesse legítimo sobre riscos predeterminados, podendo fazê-lo em seu benefício ou de terceiros.

Imóvel: É a propriedade residencial declarada pelo Segurado.

2. Solicitação de Reembolso do Serviço de Assistência Residência

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária para prestação dos serviços aqui previstos, a empresa segurada ou seus funcionários poderão organizá-los, desde que o serviço **Allianz Assistência Residência** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar autorização para tal procedimento.

A **Allianz Assistência Residência** fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação do reembolso, o Segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Residência – Departamento de Qualidade

Caixa Postal 40 – CEP 09720-971

Centro – São Bernardo do Campo – SP

Informar:

- Código de autorização fornecido pela Allianz Assistência Residência
- Número de Apólice
- Nome, endereço e telefone para contato
- Data do evento e serviço utilizado
- Dados bancários para o depósito do valor a ser reembolso
- Notas fiscais originais dos serviços que são objeto da restituição.

Com o **Allianz Assistência Residência** você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta Allianz** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (outras localidades) e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

3. Exclusões do Serviço de Assistência Residência

- a) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- b) Confisco, requisição ou danos causados aos bens Segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- c) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- d) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.

- e) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- f) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da **Allianz Assistência Residência**, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

4. Reclamações do Serviço de Assistência Residência

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

SAC – 24h: 0800 115 215

5. Aviso de Sinistro do Serviço de Assistência Residência

Em caso de ocorrência dos seguintes eventos previstos (sinistros):

- Arrombamento, roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), com ou sem ações de vandalismo;
- Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- Danos elétricos (curto-circuito);
- Inundação ou alagamento;
- Desmoronamento;
- Vendaval, granizo;
- Impacto de Veículos;
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Comunique-se imediatamente após a ocorrência com a **Linha Direta Allianz** pelo telefone **0800-7777-243** e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Importante: você poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Residência**. Por exemplo, você poderá ter contratado somente as coberturas de Incêndio e Roubo e deparar-se com uma emergência em decorrência de um vendaval. Nesse caso o serviço **Allianz Assistência Residência** poderá ser acionado.

Conheça agora os serviços à sua disposição.

6. Pacotes de Serviços de Assistência Residência

6.1. Allianz Assistência Essencial

6.1.1. Chaveiro – Abertura de Porta

Descrição: Em caso de perda, roubo, travamento involuntário das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, a Allianz Assistência Residência enviará um profissional especializado para abrir portas e portões de acesso à residência, desde que tecnicamente possível e se o Segurado não tiver alternativa para entrar na sua residência.

Condições do Serviço: Não está incluído serviço de abertura de janelas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras). O serviço inclui cópia das chaves.

Excepcionalmente para crianças menores de 12 (doze) anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para prestar o atendimento.

Limite: 01(uma) utilização na vigência de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para mão de obra e R\$ 100,00 (cem reais) para cópias de até 3 (três) chaves.

6.1.2. Cobertura Provisória de Telhado

Descrição: Em caso de destelhamento atrelado a sinistro, será avaliada a necessidade de cobertura provisória do local assistido. Após aprovada, a Allianz Assistência Residência providenciará esta cobertura com lona ou plástico para proteger o interior da casa.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o Segurado será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais). Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.

Limite: 01(uma) utilização na vigência de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento.

6.1.3. Encanador

Descrição: A Allianz Assistência Residência cobrirá os custos com à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta,

conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel.

Condições do Serviço: Ficam excluídos os serviços de qualquer reparo proveniente de tubulações e conexões em cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR; reparos em equipamentos de pressurização; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas; reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

6.1.4. Indicação de Profissionais

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados: carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

Limite: Sem limite.

6.1.5. Reparos Elétricos

Descrição: Envio de profissional para mão de obra de assistência a danos na parte elétrica da residência assistida em casos de falta parcial ou total de energia.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado. Não está incluído o reparo de elementos próprios da iluminação, como lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Estão excluídos eventos que resultem de instalação amadora ou clandestina. Não estão cobertos danos elétricos causados por incêndio ou por queda de raios.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

6.2. Allianz Assistência VIP

6.2.1. Chaveiro – Abertura de Porta

Descrição: Em caso de perda, roubo, travamento involuntário das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, a Allianz Assistência Residência enviará um profissional especializado para abrir portas e portões de acesso à residência, desde que tecnicamente possível e se o Segurado não tiver alternativa para entrar na sua residência.

Condições do Serviço: Não está incluído serviço de abertura de janelas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras). O serviço inclui cópia das chaves.

Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja (m) presa (s) em algum cômodo do imóvel, será enviado o profissional para prestar o atendimento.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para mão de obra e R\$ 100,00 (cem reais) para cópias de até 3 (três) chaves.

6.2.2. Chaveiro – Instalação de Fechadura Tetra

Descrição: Caso o Segurado necessite instalar uma fechadura tetra em porta de madeira, a Allianz Assistência Residência enviará um profissional para realizar o serviço.

Condições do Serviço: A Allianz Assistência Residência cobrirá os custos com mão de obra (não cobriremos peças).

Não estão amparados serviços de instalação de batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior.

Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (antichama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limite: 01(uma) utilização na vigência de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para mão de obra.

6.2.3. Chaveiro – Troca de Fechadura Simples

Descrição: Em caso de ocorrência de sinistro, com a quebra ou arrombamento de portas e janelas, decorrente de roubo ou furto qualificado do local assistido, a Allianz Assistência Residência providenciará o reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido.

Serviço Opcional - Indicação de Profissional: Caso o Segurado necessite trocar a fechadura simples, sem a ocorrência de sinistro, em porta de madeira, ferro ou aço comercial, a Allianz Assistência Residência enviará um profissional para realizar o serviço, sendo o pagamento realizado diretamente ao prestador e não coberto pelo serviço de assistência.

Condições do Serviço: A Assistência cobrirá exclusivamente os custos com a mão de obra, a fechadura deverá ser adquirida pelo Segurado. Se tratando de substituição, os furos anteriores no batente e folha de porta devem coincidir com os furos da fechadura a ser instalada. Se verificado que o acabamento será prejudicado, a instalação não será realizada.

Não estão amparados os serviços de instalação do batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior. Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (antichama) e vidro que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para mão de obra.

6.2.4. Cobertura Provisória de Telhado

Descrição: Em caso de destelhamento atrelado a sinistro, será avaliada a necessidade de cobertura provisória do local assistido. Após aprovada, a Allianz Assistência Residência providenciará esta cobertura com lona ou plástico para proteger o interior da casa.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o Segurado será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais). Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.

Limite: 01(uma) utilização na vigência de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento.

6.2.5. Concierge

Descrição: O cliente terá acesso a indicação ou informação dos seguintes serviços: reservas em hotéis, restaurantes, informações de viagens, voos, tempos de duração e escalas, roteiros culturais e de viagens, fusos horários, praias e balneabilidade, meteorologia, bolsas de valores, cotação de moedas e taxas de câmbio e veículos, informações sobre cadastramento de veículos no CNVR, telefones úteis, informações sobre bloqueio de celular, 2ª via de documentos e autorizadas de eletrodomésticos.

Limite: Sem limite.

6.2.6. Conserto de Aparelhos de imagem, som e vídeo – Linha Marrom

Aparelhos: Televisão (convencional, LED, OLED, LCD e Plasma), Blu-ray player, DVD player, aparelho de som e *home theater*).

Descrição: Em caso de dano em eletroeletrônico, a Allianz Assistência Residência arcará com o custo de mão de obra para conserto do produto, se tecnicamente possível.

Condições do Serviço: O serviço não será prestado em equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil. A Allianz Assistência Residência não se responsabiliza pela falta de peças por parte do fabricante. Custos com peças de reposição são de responsabilidade do Segurado.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para mão de obra.

6.2.7. Conserto de Eletrodomésticos – Linha Branca

Aparelhos: Micro-ondas, fogão, forno (elétrico e a gás), cooktop, refrigerador (geladeira), convencional e side by side, freezer, frigobar, lavadora de louças, depurador de ar, exaustor de ar, secadora, lavadora de roupas e lava e seca.

Descrição: Em caso de dano em eletrodoméstico, a Allianz Assistência Residência arcará com o custo de mão de obra para conserto do produto, se tecnicamente possível.

Condições do Serviço: O serviço é destinado a equipamentos de uso doméstico, que estejam fora da cobertura de garantia do fabricante e que guarneçam a residência assistida.

O serviço não será prestado em equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil. A Allianz Assistência Residência não se responsabiliza pela falta de peças por parte do fabricante. Custos com peças de reposição são de responsabilidade do Segurado.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para mão de obra.

6.2.8. Conserto de Ar Condicionado

Descrição: Em caso de dano no aparelho de ar condicionado, a Allianz Assistência Residência providenciará o envio de mão de obra para manutenção de ar condicionado do tipo janela ou Split de linha doméstica, de funcionamento elétrico.

Condições do Serviço: O eletrodoméstico pode estar instalado em paredes, bandejas ou gabinetes projetados. Porém, para que o serviço possa ser realizado, é fundamental que se tenha acesso ao ar condicionado pelo lado interno do ambiente ou varanda.

Não compreende a manutenção de equipamentos de linha semi-industrial ou industrial, além de equipamentos que necessitem de um acesso externo do ambiente (exceto a varanda). Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria, como quebra de paredes, acabamento fino, adequação de bandejas, suportes ou gabinetes, passagem de conduítes para fiação elétrica ou aterramento, execução de rede hidráulica para drenagem de água ou adaptação para rede de esgoto.

Estão excluídos serviços para troca e substituição de gabinetes, bandejas e componentes estéticos, recondicionamento ou recuperação de peças ou componentes do equipamento, reparos em controles remotos, reparo da tubulação de drenagem de gás e cabeamento elétrico, higienização do equipamento, sistema de refrigeração central, vazamento de líquidos de refrigeração e dutos de ar.

Qualquer peça ou acessório necessário para o conserto será de responsabilidade do Segurado.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) evento.

6.2.9. Despesas com restaurante e lavanderia

Descrição: Em caso de sinistro que torne inabitável o local assistido, ou que tenha inutilizado o uso da cozinha e da área de serviço, a Allianz Assistência Residência assumirá as despesas com restaurantes e lavanderias.

Condições do Serviço: As despesas serão reembolsadas desde que comprovados mediante nota fiscal.

Os custos que excederem os limites, assim como os custos com bebidas alcoólicas, serão de responsabilidade do Segurado.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para ambos serviços, por até 05 (cinco) dias consecutivos.

6.2.10. Encanador – Caça Vazamento Eletrônico

Descrição: O Segurado terá a sua disposição um profissional da Allianz Assistência Residência para localizar vazamento não visível em rede de água pressurizada através de diagnóstico hidráulico e por intermédio de GEO fone eletrônico em tubulação de PVC, ferro e cobre.

Condições do Serviço: O atendimento é indicado para imóveis que tiveram alteração no consumo de água acima de 20% da média ou quando observado o giro constante do hidrômetro sem o consumo de água no imóvel. É de responsabilidade do Segurado a compra de peças materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

O serviço não contempla reparos hidráulicos assim como serviços de alvenaria. Ficam excluídos os serviços de detecção em tubulação de baixa pressão (após caixa d'água/reservatório/cisterna), em tubulações pluviais, de esgoto, bem como detecções em pontos que apresentam umidade ou infiltrações, além de tubulações que contenham pressurizadores. Reparo em tubulações de ferro cobre, PVC linha roscável, PEX e PPR.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para localização de até 03 pontos.

6.2.11. Encanador – Desentupimento

Descrição: Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações), onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, a Allianz Assistência Residência enviará um profissional para realização do reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para o conserto são por conta do Segurado.

Condições do Serviço: O serviço compreende desentupimento de até 20 metros de tubulação com roto roter. O serviço não será prestado em tubulações de manilha, prumada ou ferro ou qualquer tubulação com o diâmetro superior a 4 polegadas.

Caso seja necessário realizar o serviço em caixa de gordura ou esgoto, o acesso à tubulação ou abertura da tampa da caixa dever ser feito pelo Segurado. Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por evento.

6.2.12. Encanador – Reparos Hidráulicos

Descrição: A Allianz Assistência Residência cobrirá os custos com à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta,

conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel.

Condições do Serviço: Ficam excluídos os serviços de qualquer reparo proveniente de tubulações e conexões em cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR; reparos em equipamentos de pressurização; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

6.2.13. Fornecimento de Caçamba

Descrição: O Segurado Allianz Assistência Residência terá à sua disposição uma caçamba (tamanho padrão de 4 metros cúbicos), para retirada de entulho do local segurado, exceto materiais orgânicos, móveis, árvores e afins.

Condições do Serviço: A caçamba ficará disponível para o Segurado pelo prazo de 3 a 5 dias de acordo com a legislação local. O serviço não contempla mão de obra para remoção do entulho da residência assistida para a caçamba.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

6.2.14. Guarda de Animais Domésticos

Descrição: Em caso de sinistro ou durante a transferência dos moradores da residência assistida para outro local, a Allianz Assistência Residência assumirá os custos com a guarda dos animais domésticos da família, contanto que não haja alternativa apresentada pelos beneficiários.

Condições do Serviço: Destinado apenas para animal assistido: cães e gatos, indicados legalmente como doméstico, que possuam no máximo de 80kg e, ainda, que convivam com o cliente em sua residência habitual.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia por até 02 (dois) dias consecutivos.

6.2.15. Help Desk – Microcomputadores (Desktops e notebooks)

Descrição: Na hipótese de problema que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Central de Atendimento da Allianz Assistência Residência, para auxílio na solução do problema por telefone, desde que o problema não seja físico – peça quebrada.

A Allianz Assistência Residência dará suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HDs externos e outros similares, e orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.

A Allianz Assistência Residência dará suporte também para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, aplicativos de multimídia, aplicativos de comunicação) e seus pacotes de serviços.

Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 8h às 22h e sábado das 8h às 12h, exceto domingos e feriados nacionais.

Limite: Sem limite.

6.2.16. Help Desk – Mobile

Descrição: A Allianz Assistência Residência dará suporte através da Central de Atendimento para instalação e configuração de *smartphones* (Iphone, Black Berry), Ipad e tablets. Instruções gerais de manuseio e utilização e sincronização do smartphone com computador (contatos, calendários, *bookmarks* e arquivos).

Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 8h às 22h e sábado das 8h às 12h, exceto domingos e feriados nacionais.

Limite: Sem limite

6.2.17. Help Desk – Smart TV

Descrição: A Allianz Assistência Residência dará suporte ao Segurado através da Central de Atendimento nas instruções gerais de manuseio e utilização de Smart TV, TV de LCD, LED, OLED, 3D e plasma e também dará suporte para conexões com a internet, diagnóstico de problemas, integração com videogame, *home theater*, tablet e *smartphone*.

A Central de Atendimento da Allianz Assistência Residência utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (atendimento remoto). O atendimento será encerrado após a solução. Na ocorrência de novos problemas ou dúvida, o Segurado deverá

entrar em contato com a Central de Atendimento. Na impossibilidade da solução do problema, a Central de Atendimento orientará o Segurado a procurar um técnico para suporte. A localização, acionamento e custos será de responsabilidade do Segurado.

Condições do Serviço: O serviço não compreende equipamentos com idade superior a 10 anos de fabricação, despesas com mão de obra e/ou peças, palmtop, manutenção de periféricos, acessórios e softwares não licenciados; equipamentos que não sejam destinados à utilização doméstica, servidores, nobreaks e softwares de jogos.

Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 8h às 22h e sábado das 8h às 12h, exceto domingos e feriados nacionais.

Limite: Sem limite

6.2.18. Hospedagem

Descrição: Em caso de sinistro onde o local assistido se tornar inabitável, a Allianz Assistência Residência providenciará a hospedagem do Segurado e de seus dependentes, conforme limites de utilização.

Condições do Serviço: A escolha do hotel pode ser realizada pelo Segurado. Não serão cobertos custos de locomoção até o hotel e respetivo retorno, assim como despesas extras, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia e telefonemas.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por até 03 (três) dias consecutivos.

6.2.19. Indicação de Profissionais

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados: carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

Limite: Sem limite.

6.2.20. Instalação de Travas de Segurança

Descrição: A Allianz Assistência Residência disponibilizará um profissional capacitado para avaliação e instalação de travas de segurança nas portas, janelas, gavetas e vasos sanitários.

Condições do Serviço: O custo dos materiais como peças e acessórios é de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

6.2.21. Limpeza

Descrição: Na ocorrência de um sinistro que torne a residência assistida temporariamente inabitável, em decorrência de inundação, presença de lama ou fuligem, será providenciado serviço de limpeza de forma a possibilitar o acesso dos moradores ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado. Estão excluídos os serviços de manutenção de piscinas, jardins, retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

6.2.22. Reparo de Antena

Descrição: Em caso de deslocamento ou perigo iminente de queda de antena, a Allianz Assistência Residência providenciará o envio do profissional especializado para o reparo emergencial do sistema de fixação da antena.

Condições do Serviço: Mão de obra para fixação de antena de VHF ou UHF, exclusivo para casas. O custo com material (peça ou acessório) que seja necessário para fixação de antena será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para mão de obras.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

6.2.23. Reparos Elétricos

Descrição: Envio de profissional para mão de obra de assistência a danos na parte elétrica da residência assistida em casos de falta parcial ou total de energia.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado. Não está incluído o reparo de elementos próprios da iluminação, como

lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Estão excluídos eventos que resultem de instalação amadora ou clandestina. Não estão cobertos danos elétricos causados por incêndio ou por queda de raios.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência de até R\$ 200,00 por evento.

6.2.24. Retorno Antecipado ao Domicílio

Descrição: Em caso de sinistro no local assistido durante a viagem do Segurado e for necessário o seu regresso, a Allianz Assistência Residência providenciará seu retorno por meio de transporte mais adequado.

Condições do Serviço: A definição do transporte alternativo será a critério da Allianz Assistência Residência, podendo este ser feito por meio aéreo, classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte.

O retorno será disponibilizado somente para o Segurado, desde que esteja a mais de 500 km distância do imóvel e dentro do território nacional.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, limitada ao custo do transporte de uma pessoa em território nacional.

6.2.25. Recuperação do Veículo

Descrição: Uma vez acionado o serviço de “Retorno Antecipado ao Domicílio”, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Allianz Assistência Residência, providenciará ao Segurado, o meio de transporte ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do Serviço: A definição do transporte alternativo será a critério da Allianz Assistência Residência, podendo este ser feito por meio aéreo, classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte.

A recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitado até 10 dias após a utilização do Retorno Antecipado ao Domicílio.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, limitada ao custo do transporte de uma pessoa em território nacional.

6.2.26. Serviço de Dedetização e Desratização

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará a visita de um profissional técnico para dedetização simples (o serviço consiste em livrar o ambiente de insetos nocivos/ectoparasitos animais, ratos, ratazanas e camundongos) do ambiente segurado, exceto cupim.

Quando não houver um prestador credenciado na região do risco, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Allianz Assistência Residência para obter a autorização prévia para execução do serviço de forma particular para posterior reembolso. O custo estimado para este serviço é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O reembolso do serviço será realizado através de nota fiscal em nome do Segurado.

Condições do Serviço: O responsável pela residência deverá acompanhar o prestador de serviços até a finalização do serviço.

Caso haja pessoa alérgica ou hipersensível no local assistido, a mesma deverá ser afastada do local por um período mínimo de 24 horas. Retirar os animais de casa ou confina-los em uma área onde não foi aplicado o veneno. Para animais, o ideal é que seja retirado do ambiente por 24 horas, já aves devem ser retiradas por até uma semana. O usuário deverá realizar a limpeza do local **antes** da dedetização e não lavar o local onde foi realizado o serviço por no mínimo sete dias, apenas realizar a varredura úmida para limpeza, se necessário. Os armários e/ou guarda-roupas devem ser esvaziados para que os utensílios de cozinha e/ou roupas não entrem em contato com o veneno. Antes de dedetizar é preciso guardar os alimentos e utensílios domésticos para que esses não sejam contaminados. O cliente deve aguardar no mínimo 12 horas para retornar ao ambiente após o serviço. Para gestante e crianças pequenas é aconselhável aguardar por um período mínimo de 24 horas. Ao retornar, abra portas e janelas para deixar o local bem ventilado. A assistência só arcará com os valores previamente contratados, o excedente será por conta do Segurado.

O prazo de garantia dependerá da avaliação técnica da empresa credenciada, que emitirá um certificado ou comprovante de garantia dos serviços ou um check-list, podendo ser com até 30 dias de validade, conforme previsto em lei.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento.

6.2.27. Serviço Emergencial de Vidraceiro

Descrição: Em decorrência de sinistro, a Allianz Assistência Residência ficará responsável pelo envio de profissional capacitado que realizará o reparo emergencial dos vidros do local assistido ou colocação do tapume, caso não seja possível a execução do serviço. Neste caso, após a colocação do tapume o serviço será encerrado. Não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado. Estarão amparados vidros envidraçados, lisos ou martelados até 8 mm de espessura. Não estão amparados vidros jateados, temperados, especiais e blindados.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, de até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

6.2.28. Socorro Mecânico Auto

Descrição: Caso o veículo apresente dentro da residência assistida, pane mecânica (carga de bateria) que impeça sua locomoção ou a necessidade de troca de pneus, a Allianz Assistência Residência providenciará o envio de um profissional especializado até a residência do Segurado para tentativa do conserto, se tecnicamente possível. O serviço de troca de pneus será realizado desde que o veículo possua o kit do veículo (macaco, chave de roda e estepe).

Condições do Serviço: A assistência não cobrirá os custos referentes à substituição de peças.

Estão excluídos do serviço motocicletas, veículo blindado, má manutenção do cliente, resultando em um segundo atendimento e ação ou omissão por má fé por parte do Segurado.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, de até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

6.2.29. Substituição de Telhas

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional especializado enviado pela Allianz Assistência Residência para a substituição de uma ou mais telhas.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, a telha deverá ser adquirida pelo Segurado. O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o Segurado ficará responsável pela providência do andaime para a realização do serviço.

Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado, na data programada para execução do serviço esteja impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).

Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.

O serviço atende telhas do tipo: cerâmica, fibrocimento, galvalume, ecológica, concreto, sanduiche, vidro, translúcida e metálica, desde que se enquadrem na medida máxima de 1,22 x 0,6m.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento.

6.2.30. Transporte e Guarda Móveis

Descrição: Caso seja necessário a remoção de móveis da residência assistida por razões de segurança, ou ocorrência de sinistro, a Allianz Assistência Residência providenciará o transporte e a guarda dos móveis em local especificado pelo Segurado.

Condições do Serviço: O local para guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50km da residência assistida, sendo que o excedente dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do Segurado. Após reparo do local, a assistência se responsabilizará pelo retorno dos móveis. O serviço não compreende montagem e desmontagem de móveis.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento.

6.2.31. Transporte Escolar Temporário

Descrição: No caso de impossibilidade de locomoção do cliente, decorrente de acidente, a Allianz Assistência Residência providenciará o transporte do cliente desde sua residência até o estabelecimento de ensino, para frequência às aulas e seu retorno. A assistência garante o transporte (ida e volta) dos dependentes menores de 14 anos até o estabelecimento escolar.

Condições do Serviço: Para o transporte do aluno, será necessário um acompanhante maior de idade.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por até 5 (cinco) dias consecutivos.

6.2.32. Troca de chuveiro ou ducha

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para instalação ou troca de ducha, chuveiro a gás ou elétrico de tensão (voltagem) 127V ou 220V, com fixação em paredes.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, o chuveiro deverá ser adquirido previamente pelo Segurado. A troca não será realizada se a fiação elétrica ou o disjuntor interligado ao ponto de instalação for incompatível com o requisito mínimo do produto, devendo o Segurado regularizar tais condições elétricas. Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O serviço não compreende nenhuma furação ou adequação de ponto hidráulico ou ponto elétrico e /ou dimensionamento da rede elétrica.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para mão de obra.

6.2.33. Troca de resistência de chuveiros elétricos

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional especializado que será enviado pela Allianz Assistência Residência para a troca de resistência do chuveiro elétrico (não blindados).

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra. O serviço não compreende reparo ou adaptações em ponto hidráulico ou conexões. A peça (resistência) deverá ser adquirida previamente pelo Segurado, que deve se certificar que o produto adquirido seja compatível ao modelo que apresentou o problema.

Não é possível realizar a substituição da resistência de produtos que possuem características blindadas. Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento.

O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Limite: 01 (uma) utilização por vigência de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para mão de obra.

6.2.34. Vigilância

Descrição: Em caso de vulnerabilidade do local assistido, que coloque em risco os bens existentes, a Allianz Assistência Residência disponibilizará um profissional para fazer a vigilância do mesmo, garantindo assim que o local não fique exposto à entrada de estranhos.

Condições do Serviço: O Segurado deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do Segurado, o serviço poderá ser negado. O serviço não compreende escolta armada.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por até 2 (dois) dias consecutivos.

6.2.35. Pacote de Serviços – Check Up Lar

Descrição: O pacote de serviços – Check Up Lar garante a avaliação da residência assistida, por profissionais capacitados, bem como a realização de reparos e instalação de itens que garantam a segurança do (s) Segurado (s).

Observações: Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria (como quebra de paredes, passagem de conduítes e de fiação elétrico ou de aterramento, realização de reforço estrutural para forros).

A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar a instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.

O prestador está apto a atender um pé direito com altura máxima de 3 metros.

Este serviço será colocado à disposição por meio de horário previamente agendado junto à assistência.

A aquisição de materiais e dispositivos é de responsabilidade do cliente e deverá ser realizada antes da substituição ou instalação pelo prestador.

Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada.

Excepcionalmente, nos casos de limpeza de caixa d'água e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo profissional especializado da Allianz Assistência Residência.

Se, após o agendamento e envio do profissional, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder, todo o material necessário para realização do serviço, conforme orientação prévia da Central, o atendimento será considerado como finalizado.

Estão excluídos serviços em áreas comuns de edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador.

Caso o Segurado utilize apenas um ou mais serviços informados na composição do pacote de serviços de check up lar, será considerado uma utilização.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência.

6.2.35.1. Avaliação de Adequação dos Imóveis

Descrição: Avaliação do imóvel, a partir de um *check list* mensurando os riscos que comprometam a segurança dos moradores da residência, podendo eles ser adultos, crianças e idosos. A partir desta avaliação, o profissional elaborará um relatório de adequações e recomendações cabíveis. Esse profissional será capacitado para executar o reposicionamento de móveis, a fim de reduzir as chances de acidentes no local assistido.

Condições do Serviço: Sendo constatada na avaliação do imóvel a necessidade de remanejamento de móveis que estejam no interior do imóvel (e no mesmo andar), nosso prestador os remanejará de lugar, desde que não seja necessária à sua desmontagem e o serviço possa ser realizado por uma única pessoa. Estão excluídos móveis planejados e fixados a parede (armários, guarda-roupas, roupeiros, etc.).

6.2.35.2. Instalação de Protetores de Tomadas Elétricas

Descrição: Com o objetivo de proteger crianças e bebês a Allianz Assistência Residência disponibilizará protetores de tomada com o objetivo de evitar que o bebê insira objetos pontiagudos ou os dedos na tomada da rede elétrica.

Condições do Serviço: Nosso prestador irá disponibilizar até 10 protetores de tomada, que serão distribuídos nas tomadas da residência de acordo com a necessidade do local.

6.2.35.3. Limpeza de Caixa D'Água

Descrição: Mão de obra para limpeza e higienização de caixa d'água, com capacidade máxima de até 2.500 litros (sendo somente uma ou a somatória da capacidade das caixas d'água existentes no imóvel), localizada sobre a laje e exposta ao ar livre ou sob telhados. É fundamental que a caixa d'água esteja parcialmente vazia para execução do serviço de limpeza.

Condições do Serviço: A caixa d'água poderá ser dos seguintes materiais: fibra de vidro, polietileno, fibrocimento e polietileno com tampa ¼ de rosca. Caso o acesso à caixa d'água seja por meio externo do imóvel (fachadas), caberá ao prestador avaliar a altura, que, por medida de segurança, deverá ter no máximo 4,5 metros entre o piso e a laje. O deslocamento do prestador no entorno da caixa d'água deve ter no mínimo 0,80m livre para tráfego e altura mínima livre de 1m entre a tampa e o telhado (telhas ou madeiramento).

Não efetuamos limpeza de cisternas ou reservatórios. O serviço não poderá ser executado quando a caixa d'água apresentar irregularidades em seu reservatório, como fissuras, trincas ou reparos que possam se agravar durante ou após o procedimento de limpeza. O serviço não contempla o destelhamento do local assistido.

Atenção: A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento.

6.2.35.4. Limpeza de Calhas

Descrição: A Allianz Assistência Residência disponibilizará ao Segurado um profissional para limpeza e desobstrução de calhas, causada por folhas, sujeira, e detritos de calhas, com tubulação aparente e se tecnicamente possível.

Condições do Serviço: Não será executado qualquer tipo de reparo em calhas ou beirais. O acesso às calhas não poderá ser superior a 4,5 metros de altura pelo lado externo do imóvel, caso seja, o Segurado deverá providenciar o andaime para a realização do serviço. O serviço contempla apenas a mão de obra. O serviço não contempla o destelhamento do local assistido.

6.2.35.5. Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Allianz Assistência Residência para mão de obra e aplicação do produto para lubrificação (fechaduras e dobradiças) de janelas, portas e portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos.

Condições do Serviço: Até 20 (vinte) unidades (fechaduras e dobradiças de portas, janelas e portões).

6.2.35.6. Revisão de Instalação Elétrica

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para checagem de toda instalação elétrica do local assistido, reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor.

Condições do Serviço: O serviço não será realizado em cabine de alta tensão e quadro de comando de elevador. Não contempla redimensionamento e/ou qualquer reparo necessário apontado pelo prestador. O serviço será realizado em tensão máxima de 220 volts (sistema trifásico).

6.2.35.7. Revisão de Instalação Hidráulica

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para checagem de toda instalação hidráulica do local assistido. O prestador verificará se existem vazamentos em torneiras, sifões e qualquer outro encanamento aparente e serão apontados os eventuais consertos que deverão ser feitos pelo Segurado.

Condições do Serviço: A Allianz Assistência Residência cobrirá apenas os custos com a visita técnica, caso o local assistido necessite de algum reparo, ficará por conta do Segurado. O serviço não contempla reparos em hidrantes, tubulação pruma e rede de esgoto.

6.2.35.8. Substituição de Lâmpadas

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará a troca de lâmpadas queimadas no local assistido.

Condições do Serviço: A compra das lâmpadas é de responsabilidade do Segurado. O pé direito não deverá ter mais do que 3 metros de altura. Fica excluído reparos em luminárias, bocais ou troca de reatores.

6.2.36. Pacote de Serviços Gerais

6.2.36.1. Fixação de Prateleiras e Quadros

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para fixação de prateleiras e quadros.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

Alguns objetos comercializados acompanham um kit de buchas e parafusos, mas isso não significa que atendem a todo tipo de parede, cabendo ao prestador avaliar se deve utilizar ou substituir o kit.

O serviço também não compreende a fixação de quadro ou tela de arte de valor comercial ou histórico. Não será realizada a instalação de quadro modular.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.36.2. Fixação de Suporte para TV

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para fixação de televisor de tela plana (tela de tecnologia plasma, LCD, LED ou OLED) de no máximo 65 polegadas.

Condições do Serviço: O Segurado é responsável pela compra prévia do suporte adequado ao seu equipamento. O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação do suporte. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.36.3. Fixação de Varal (teto ou parede)

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação de varal de teto em lajes de concreto ou lajotas cerâmicas.

Condições do Serviço: O Segurado terá à disposição a instalação de varal de teto ou parede. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. Todos os materiais necessários à instalação serão por conta do Segurado.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.36.4. Instalação de Barra de proteção/apoio

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para fixação de barra ou suporte de apoio para banheiro ou lavabo de imóveis residenciais ou comerciais, para praticidade e segurança de pessoas com mobilidade reduzida.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.36.5. Instalação de gancho para rede, vasos e bicicletas

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação de ganchos ou parafusos para redes, vasos e bicicletas.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, peças e materiais deverão ser adquiridos previamente pelo Segurado. O prestador irá avaliar as condições do local e o peso do objeto que será pendurado, para garantir a qualidade de serviço prestado. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente. O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.36.6. Instalação de Luminárias

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação de luminária, arandela, spot ou pendente convencional no local assistido.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra. Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria (como quebra de paredes, passagem de conduítes e de fiação de aterramento, realização de reforço estrutural para forros).

A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel. O serviço não compreende atendimento para instalação de lustres ou refletores com peso maior que 5kg e/ou altura de fixação maior que 4m do piso, nem a instalação de refletores em quadras poliesportivas, campos de futebol, indústria, estúdios fotográficos, teatro ou piscina.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.36.7. Instalação de Trilhos de cortina, varão e persiana

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação do conjunto de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

Por medida de segurança a altura entre o piso e a laje não deve ser superior a 4,5 metros, caso seja caberá ao prestador avaliar a execução do serviço.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência para a instalação de até 3 itens, limitados a 2 metros de comprimento.

6.2.36.8. Instalação de Ventilador

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação do ventilador de teto.

Condições do Serviço: Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra. É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência

para evitar acidentes provenientes da perfuração da laje/teto. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

O profissional irá avaliar o local da instalação que deverá estar preparado para receber o ventilador (toda parte elétrica/fiação) e o peso do equipamento, para garantir a qualidade do serviço prestado. O dimensionamento do quadro de energia é de responsabilidade do Segurado.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.37. Pacote de Serviços PET (Cães e Gatos)

6.2.37.1. Aplicação de vacina em domicílio

Descrição: Quando solicitado pelo Segurado, a Allianz Assistência Residência enviará um profissional habilitado para aplicação de vacinas no animal assistido.

Condições do Serviço: O profissional não fará a aplicação de vacinas adquiridas pelo Segurado, já que não sabe se ela foi armazenada adequadamente e a procedência da mesma.

O deslocamento será realizado dentro do município de residência do Segurado. O serviço é realizado mediante agendamento prévio.

O custo da vacina será de responsabilidade do usuário, devendo este ser pago diretamente ao profissional na data e no local do evento.

Limite: 01 (uma) utilização a vigência.

6.2.37.2. Consulta veterinária emergencial

Descrição: Em caso de lesão resultante de acidente e/ou doença do animal assistido, a Allianz Assistência Residência providenciará a consulta veterinária na clínica mais próxima do local do evento.

Condições: Doenças preexistentes não estão cobertas. Não estão cobertos medicamentos ou remédios para o tratamento veterinário e exames laboratoriais.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.2.37.3. Envio de ração

Descrição: O Segurado poderá utilizar a Allianz Assistência Residência para solicitar o envio de ração à sua residência. É necessário que no momento do atendimento, o usuário saiba a marca, tipo e peso do produto.

Condições: Este serviço poderá ser solicitado à Allianz Assistência Residência mediante agendamento prévio. Fica sob responsabilidade do Segurado o pagamento da ração, a assistência só se responsabiliza pelo envio.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.2.37.4. Funeral PET

Descrição: Em caso de falecimento do animal assistido, a Allianz Assistência Residência se responsabilizará por todo tramite de cremação e/ou sepultamento que ocorrerá no local mais próximo ao evento.

Condições: O serviço de cremação será coletivo, caso o Segurado prefira a cremação individual, a diferença monetária será de responsabilidade do mesmo.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.2.37.5. Hospedagem PET

Descrição: Em caso de lesão ou doença do Segurado, devidamente atestado através de laudo médico, que o impeça de cuidar do seu Pet, a Allianz Assistência Residência será responsável pela estadia para o animal assistido.

Condições: A hospedagem não inclui a ração do animal. O hotel selecionado será o mais próximo da residência assistida. Caso seja necessário um número maior que o contratado de diárias para estadias, as mesmas ficarão por conta do Segurado.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por até 02 (dois) dias consecutivos.

6.2.37.6. Indicação de hospital veterinário 24h

Descrição: Caso o cliente exceda a quantidade máxima de utilizações do serviço de Consulta Veterinária Emergencial, a Allianz indicará o Hospital Veterinário 24 horas mais próximo ao local do evento. O custo referente ao veterinário será por conta do cliente.

Limite: Sem Limite.

6.2.37.7. Informações sobre raças

Descrição: Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar a Allianz Assistência Residência para se informar sobre as raças de cães existentes no Brasil e suas principais características.

Limite: Sem Limite.

6.2.37.8. Informações sobre vacinas

Descrição: Informação sobre as vacinas necessárias ao animal, época para aplicação, locais e datas de vacinações públicas.

Limite: Sem Limite.

6.2.37.9. Taxi PET

Descrição: Em caso de lesão ou doença do Segurado, devidamente atestado através de laudo médico, que o impeça de cuidar do seu Pet, a Allianz Assistência Residência será responsável pelo transporte de ida e volta do animal assistido para hotel indicado pela Allianz Assistência Residência ou cuidador indicado pelo Segurado.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 100,00 (cem reais).

6.2.37.10. Transporte emergencial ao veterinário

Descrição: Em caso de lesão resultante de acidente e/ou doença do animal assistido, e uma vez que o Segurado não tenha condições de leva-lo ao veterinário, a Allianz Assistência Residência se responsabilizará pelo transporte até a clínica veterinária mais próxima do local do evento. O meio de transporte fornecido para o animal e seu proprietário até o veterinário

Condições: O transporte emergencial ao veterinário será realizado, desde que exista a disponibilidade local e somente para deslocamentos dentro do município de residência do Segurado. O valor deverá cobrir a ida e volta à clínica veterinária, qualquer custo adicional ficará por conta do Segurado.

Limite: 01 (uma) utilização na vigência de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

II. Condições Gerais do Seguro Allianz Residência

1. Glossário dos Termos Técnicos

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais, as definições a seguir:

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Acidente: Acontecimento ocasional decorrente de causas externas, de natureza fortuita, súbita e imprevista, do qual resultam danos e despesas cobertas por esta Apólice.

Agravação do Risco: é uma circunstância que, após a contratação do seguro, aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independentemente ou não da vontade do Segurado.

Alienação Mental: distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais tornando o Segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

Apólice: é o Contrato de Seguro firmado entre Segurado e Seguradora e emitido pela Seguradora, que discrimina o bem ou interesse Segurado, suas coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do Manual do Segurado, este que é parte integrante da apólice.

Ato Culposos: ações ou omissões que violam direito e causam danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato Doloso: ações ou omissões que violam direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito obrigatoriamente pelo Segurado, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica a quem é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituídos nominalmente na apólice ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens Segurados: prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás; e tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), assim como as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas,

garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias, habituais ou de veraneio, localizadas em praias, chácaras, sítios e fazendas, também são bens segurados, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

Boa-fé: é a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora, com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e cláusulas do contrato de seguro e em conformidade com as leis que o regulamentam.

Boletim de Ocorrência: documento oficial emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos de natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro, que poderá se dar de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

Capital Segurado: é a importância máxima estabelecida para determinada cobertura, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto por este seguro. O valor do capital segurado será pactuado na proposta de contratação.

Carência: é o período de tempo ininterrupto, contado da data de início de vigência individual do seguro, do aumento do capital ou da recondução depois de suspenso, durante o qual o segurado permanece no seguro sem ter direito às coberturas contratadas, sem prejuízo no pagamento do prêmio. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou alguma delas.

Chácara: pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades, casa de campo.

Cláusulas Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar determinadas especificidades do Segurado.

Cobertura: garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Condições Contratuais: composto pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais: é o instrumento jurídico que disciplina direitos e obrigações das partes contratantes e características gerais do seguro e comuns a todas as coberturas da Apólice de seguro.

Contrato de Seguro: aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Construção Combustível: construções feitas com a utilização de elementos como madeira, plástico, isopanel e outros materiais combustíveis.

Construção Incombustível: construções feitas com a utilização de elementos como concreto, alvenaria, perfis metálicos, steel frame e outros materiais incombustíveis.

Corretor de Seguros: intermediário – Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº 73/66 e da Lei 4.594/64, o corretor é o representante do Segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no Contrato de Seguro.

Cosseguro: seguro realizado por duas ou mais Seguradoras referente ao mesmo Risco, sendo cada Seguradora responsável diretamente por uma cota-parte ou percentual determinados do valor total do seguro.

Culpa Grave: falta grosseira e inepta, não dolosa, que ocorre quando o agente não tem intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Corporal: lesão de natureza física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, podendo inclusive resultar em sua morte.

Dano Material: dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

Dano Moral: é aquele que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de prejuízo econômico. Decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

Despesas de Contenção de Sinistros: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar e a iminência de um sinistro passível de cobertura por esse Contrato de Seguro, a partir de um Evento, sem as quais os Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

Doenças e Lesões Preexistentes: são os sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas pelo segurado antes da contratação do seguro e que seja de seu prévio conhecimento e não declarados na proposta de contratação do seguro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio da qual Seguradora e Segurado acordam alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice. Após a sua emissão passa a ser parte integrante da apólice.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

Escalada: subida com grau de dificuldade, caracterizando um esforço incomum do agente, cujo objetivo é superar o obstáculo vertical para atingir o bem/ objeto desejado.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: de acordo com o artigo 171 do Código Penal, estelionato é obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata Apólice de seguros por conta de Terceiros, representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário do seguro, quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa e que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

Extorsão: de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Extorsão indireta: consoante definição do artigo 160 do Código Penal, extorsão indireta é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra Terceiro.

Extorsão mediante sequestro: conforme o artigo 159 do Código Penal, extorsão mediante sequestro é sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Fazenda: grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário, geralmente destinado à atividade com fins lucrativos.

Ferça Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia: valor ou percentual definido na Apólice a ser pago pelo Segurado em caso de sinistro. O valor indenizável ao Segurado será definido após a dedução da franquia contratual correspondente à cobertura contratual reclamada no aviso de sinistro.

Furto Simples: de acordo com o artigo 155 no “caput” do Código Penal, furto simples é a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

Hobbies: exercícios e/ou atividades realizados como forma de prazer, contentamento, lazer; atividade feita sem obrigatoriedade, passatempo.

Hole in One: fato do esporte golfe, no qual o buraco é atingido pelo jogar em um único arremesso. A tradição do esporte determina ao jogador que atinge esse feito a obrigação de patrocinar a comemoração do *hole in one* na sede do clube, no dia em que o fato se verificar.

Imóvel Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na Especificação da Apólice.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: valor pago pela Seguradora por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, deduzindo-se a franquia correspondente.

Indenização Individual Ajustada: distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco: vistoria feita por profissional habilitado pela Seguradora para verificação das condições do objeto do seguro, bem como identificação de riscos referentes à construção, ocupação, métodos de operação, proteções existentes, bem como para sugerir melhorias na redução da exposição de danos à propriedade e de interrupção de produção. A inspeção de risco pode abranger também a identificação de riscos de responsabilidade civil, lesões corporais, como morte e doenças ocupacionais.

Invalidez Permanente: perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão do corpo humano.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: valor máximo a ser pago pela Seguradora, por Cobertura contratada, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta Apólice de um determinado Evento garantido pela respectiva Cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as Coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a Vigência desta Apólice de um determinado Evento ou série de Eventos garantidos pelas respectivas Coberturas contratadas.

Exemplos de Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia:

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

Cobertura Básica de Incêndio	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Limite Máximo de Garantia da Apólice:

Cobertura Básica de Incêndio	+ Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel	= LMG da Apólice
R\$ 500.000,00	+ R\$ 100.000,00	= R\$ 600.000,00

Liquidação de Sinistro: etapa final de um processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

Má-fé: atuação de modo desleal, contrário a lei ou ao direito. Não cumprimento ao princípio de boa-fé contratual, vide boa-fé.

Materiais Combustíveis: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: plásticos, isopanel, madeira, policarbonato, etc.

Materiais Incombustíveis: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

Médico: é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que presta informações a respeito da saúde do Segurado. Não será aceito como médico o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Negligência: falta de cuidado ou atenção ocasionando por ação ou omissão do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, que possa causar ou agravar os prejuízos.

Obras ou Objetos de Arte: quadros, gravuras, esculturas, tapeçarias e livros raros, exclusivamente, que possuem a autoria reconhecida.

Ocupação Desocupada: termo utilizado para designar o imóvel não habitado, vazio.

Ocupação Moradia (Habitual): local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva. Imóvel de uso diário e permanente.

Ocupação Moradia com Escritório: local onde o Segurado reside de forma definitiva, utiliza diariamente e ainda exerce sua atividade profissional em caráter permanente. Para essa ocupação serão permitidos somente profissionais liberais como: advogados, arquitetos, corretores de seguro, contadores, engenheiros, administradores de empresas e profissionais de TI.

Ocupação Veraneio: local onde o Segurado e seus familiares utilizam exclusivamente como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual de responsabilidade do Segurado em um determinado sinistro, estes definidos na Especificação da Apólice.

Prejuízo: valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Prescrição: é a perda do direito de propor ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a proposta de seguro.

Proposta de Seguro: é o documento pelo qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar o seguro, bem como define as cláusulas e condições de contratação e manifesta pelo conhecimento e entendimento dos termos do contrato. A proposta de seguro é parte integrante do contrato junto à apólice.

Regulação de Sinistro: processo de análise do aviso de sinistro comunicado pelo Segurado, bem como da verificação da cobertura relativa ao evento descrito de acordo com as cláusulas e condições da apólice.

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de Sinistro indenizado.

Risco: evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes.

Riscos Cobertos: eventos predeterminados nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas, cuja ocorrência permite ao Segurado reivindicar a respectiva garantia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no contrato de seguro.

Riscos Não Cobertos/Riscos Excluídos: eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

Salvados: são bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Seguro Contributário: aquele em que o Segurado paga o Prêmio para o Estipulante, e este o repassa à Seguradora.

Segurado: pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora garante, interesse legítimo sobre riscos predeterminados, podendo fazê-lo em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do Prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Sinistro: ocorrência de acontecimento imprevisto e involuntário que cause prejuízo ao Segurado e passível de cobertura e indenização desde que previsto no contrato de seguro.

Sítio: estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Sub-Rogação: é a transferência de direitos e ações entre duas pessoas.

Terceiro: pessoa física ou jurídica, que envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do Contrato de Seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

Valor em Risco: valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência do Seguro: período de Cobertura desta Apólice, compreendido entre a data de início e a data de término, ambas indicadas na Especificação da Apólice.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao Segurado, etc.

2. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Allianz Residência, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Observações: A Aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

3. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas **Condições Gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendidos(s) conforme estipulado na Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

O Segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

4. Objetivo do Seguro

Este Contrato de Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de Riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência desta apólice, observados o Limite Máximo por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura Básica de Incêndio – de contratação obrigatória – uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, suas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro, está que é parte integrante da apólice.

5. Âmbito Geográfico

As disposições deste Contrato de Seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situadas no território brasileiro, devidamente identificados na Especificação da Apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro.

6. Riscos e Bens Cobertos

6.1. Riscos Cobertos pelo Seguro

Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos os eventos predeterminados nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas cuja ocorrência proporciona indenização correspondente aos reparos dos danos causado ao imóvel e respectivos bens cobertos, como também os danos causados à terceiros, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Contrato de Seguro.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

6.2. Bens Cobertos pelo Seguro

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula “8. Bens não Compreendidos no Seguro”.

Os bens a seguir destacados estão cobertos, respeitando os valores e limites:

- a) Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para: conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, brinquedos, óculos, canetas, por unidade.
- b) Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para: máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, relógios, equipamentos/artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- c) Limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- d) Cobertura para laptop (notebook, netbook, ultra book e similares) e seus acessórios, se comprovada a preexistência do bem por meio de Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Termo de Doação com firma reconhecida do donatário (com data anterior à ocorrência do sinistro) em nome do Segurado/Beneficiário ou de residentes em caráter permanente na residência segurada.

d.1) Em caso de não comprovação da preexistência conforme item d) acima, porém apresentando manual ou certificado de garantia, a indenização ficará limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais).

d.2) Em caso de não comprovação da preexistência conforme itens d) e d.1) acima, não haverá cobertura.

Importante: Para os bens, descritos nas alíneas “b” e “d” desta Cláusula, somente estarão amparados nos casos que a ocupação do local de risco for Casa ou Apartamento Moradia (habitual).

7. Riscos Não Cobertos

Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) Fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por este seguro;
- d) Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto ou tremor de terra, furacão, maremoto, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica;
- e) Quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos;
- f) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

- g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- g.1) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea “g” aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- h) Atos de terrorismo, entendidos como danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com a documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- i) Perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;**
- j) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;**
- k) Da responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços de fornecimento de gás, água, energia elétrica, telefonia e telecomunicações, pela falha e/ou interrupção desses serviços;**
- l) Infiltração de água ou qualquer outra substância, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar, inclusive ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- m) Utilização do imóvel para fins distintos daquele informado na proposta de seguro, ou seja, danos ao imóvel ocupado mesmo que parcialmente por outra atividade que não residencial.**
- n) Ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos.**
- o) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca e aumento de volume dos rios, lagos, canais e similares, granizo, vendaval, ciclone, tornado, impacto de veículos terrestres, umidade, salvo quando contratada cobertura específica;**
- p) Roubo e/ou furto, salvo quando contratada cobertura específica;**
- q) Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;**
- r) Desmoronamento, salvo quando decorrente de riscos garantidos e/ou cobertura contratada pela apólice;**

- s) **Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artísticas ou quaisquer tipos de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;**
- t) **Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;**
- u) **Contaminação, vazamento e/ou poluição química, biológica e nuclear, decorrente de qualquer origem;**
- v) **Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do Seguro;**
- w) **Despesas efetuadas para reparos decorrentes de eventos não cobertos;**
- x) **Desgaste natural, causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, ferrugem, fadiga, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, erosão, escamações e cavitações;**
- y) **Danos ocasionados em imóvel abandonado.**

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) **Animais e vegetais de qualquer espécie, jardins, quiosques, plantas, arbustos, árvores, ou qualquer tipo de plantação e vegetação, paisagismo, jardins verticais/jardins suspensos, inclusive quaisquer despesas relacionadas a esses bens;**
- b) **Comidas, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos, produtos derivados de tabaco e semelhantes;**
- c) **Pedras e metais preciosos, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores, contratos, manuscritos, projetos, plantas, modelos e moldes, selos, estampilha, croquis, debuxos e matrizes;**
- d) **Dinheiro em espécie e cheques, vale refeição/alimentação, vale combustível e vale transporte;**
- e) **Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, peles de animal, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos, joias, obras ou objetos de arte, quadros e tapetes orientais;**
- f) **Construções (inclusive dependências) com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes ou coberturas, construídos de madeira ou outro material combustível.**

- g) Imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação, estalagem, hospedaria, albergue, casa de repouso e similares;**
- h) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;**
- i) Armas de fogo e munições não registradas e documentadas nos órgãos competentes;**
- j) Bens que não pertençam ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer pessoas com as quais ele resida;**
- k) Imóveis em construção, demolição, reconstrução reformas ou alterações estruturais, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens admitidos, porém, quando houver, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do limite máximo de indenização da cobertura de Incêndio. Os reparos devem ser realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;**
- l) Veículos, Automóveis, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas, e quaisquer outros veículos terrestres, aeronaves, aeromodelos, drones, ultraleve, asa deltas e embarcações de qualquer espécie, bem como suas respectivas chaves e componentes, seus conteúdos, peças ou acessórios, instalados ou não e, ainda, bens que estejam no interior de veículos;**
- m) Bicicletas que não estejam guardadas no interior do local segurado ou, em se tratando de bicicletas cujo proprietário resida em apartamentos localizados em condomínios verticais, quando não estiverem devidamente trancadas em bicicletários ou armários e que cuja aquisição não tenha sido comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente, limitada ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade.**
- n) Bicicletas motorizadas, skates motorizados e similares;**
- o) Palmtops, ipods, pendrives, aparelhos de mp3, mp4, mp5 e subsequentes, CD players, jogos portáteis (tais como: DS, PSP e game boy) e equipamentos assemelhados, GPS, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações e televisão de tubo;**
- p) Qualquer equipamento portátil, exceto câmeras de vídeo, máquinas fotográficas, notebooks, netbooks, tablets (tais como: Ipad, Galaxy, entre outros), laptops e telefones celulares;**
- q) p.1) A exceção descrita nesta alínea “p” não se aplica a câmeras de vídeo, máquinas fotográficas, notebooks, netbooks, tablets, laptops e telefones celulares que se encontrem nas residências não habituais do Segurado (casas ou apartamentos de veraneio).**

- r) **Guarda ou custódia de quaisquer bens, documentos e valores de terceiros em poder do Segurado, assim como bens do Segurado em locais de terceiros;**
- s) **Bens fora de uso/sucatas;**
- t) **Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, refletores, válvulas eletrônicas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blu-Ray, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem Segurado, mesmo que os danos tenham ocorrido em consequência de risco coberto, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- u) **Componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;**
- v) **Anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas.**
- w) **Dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões, coberturas de sapê e semelhantes), bem como seus respectivos conteúdos;**
- x) **Quaisquer bens quando estiverem fora do local de risco.**
- y) **Imóvel habitual, que estiver desabitado ou desocupado por um período superior a 30 (trinta) dias. Para imóveis nesta situação estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel (prédio), de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro.**

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis, os danos, perdas e prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice:

- a) **Dos danos materiais sofridos pelos bens segurados;**
- b) **Das despesas com salvamento ou proteção dos bens segurados durante e/ou após a ocorrência do sinistro;**
- c) **Da tentativa de evitar ou minorar o dano;**
- d) **Da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivos de força maior.**

A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada.

A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se a contagem à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares solicitados e contando-se o prazo decorrido.

9.1. Riscos Patrimoniais

A apuração dos Prejuízos Indenizáveis será efetuada com base no valor de novo, conforme:

Edifícios: O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução do edifício idêntico, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatadas as seguintes restrições:

- a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou
- b) Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

Bens diversos, equipamentos de informática e vestuário: O valor refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

9.2. Riscos de Responsabilidade Civil Familiar

Serão indenizáveis as quantias dispendidas pelo Segurado para evitar, minorar ou reparar danos causados à terceiros, desde que atendidas às disposições previstas nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar constante neste contrato de seguro.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato de seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de Contenção e de Salvamento, se existirem, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ ou após a ocorrência de Danos a Terceiros com a tentativa de evitar, conter ou minorar o Evento, observando o disposto na Cláusula 6. “Riscos e Bens Cobertos”, subitem 6.2.
- b) Valores das reparações reconhecidas e estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nesta última hipótese o pagamento será efetivado mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Esse valor corresponderá:

Ao limite de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio, caso não seja contratada a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel.

Ao somatório dos limites de indenização das coberturas Básica de Incêndio e de Perda ou Pagamento de Aluguel, se ambas forem contratadas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na especificação do seguro, que é parte integrante daquela.

10.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item 10.1 – Limite Máximo de Garantia da Apólice. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.3. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

11. Franquia

Em caso de sinistro previsto e coberto, o Segurado participará com os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice.

12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto

Este Contrato de Seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos Prejuízos até os limites de indenização das Coberturas contratadas na Apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

13.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para a análise, aceitação ou recusa do (s) risco (s) propostos (s), bem como a

informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

13.2. A Seguradora poderá solicitar simultaneamente à apresentação da proposta de seguro e, deste modo, fazendo parte integrante dessa, documentos complementares para melhor análise do risco.

13.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.4. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto nestas Condições Gerais.

13.5. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimentos de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

13.6. A Seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo de identificação de recebimento da Proposta de Seguros contendo a data e horário de recebimento.

13.7. À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro em até 15 (quinze) dias contados da data de protocolo da proposta de seguro na Seguradora, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem modificação do risco.

13.8. A Seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para análise do pedido de alteração ou renovação do Contrato de Seguro. Neste caso, o prazo estabelecido no subitem 13.7 ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação complementar.

13.8.1. No caso de o Proponente ser pessoa física, a solicitação de documentos e/ou informações complementares poderá ser feita somente uma vez durante o prazo estabelecido no subitem 13.7.

13.8.2. No caso de o Proponente ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 13.7, desde que a Seguradora justifique o pedido da nova documentação para melhor análise do pedido de alteração do Contrato de Seguro.

13.9. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

13.10. Na hipótese de não aceitação da Proposta de renovação ou alteração, a Seguradora comunicará por escrito ao Proponente, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguros, os motivos da recusa.

13.10.1. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

13.10.2. Caso a proposta de seguro recusada tenha sido recepcionada com adiantamento de prêmio:

- a) O valor do adiantamento será devido a partir da data da formalização da recusa, e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A devolução poderá se dar integralmente ou com dedução da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura;
- b) O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na Cláusula 30. “Atualização de Valores” destas Condições Gerais, a partir da data do pagamento pelo proponente até a data da efetiva restituição;
- c) A cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora.

14. Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro

Este contrato de seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir as 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência constante na especificação da apólice, salvo expressa estipulação contrária.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem antecipação de prêmio têm o início de Vigência coincidente com a data de Aceitação da respectiva Proposta de Seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento futuro parcial ou total do Prêmio terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.

15. Renovação da Apólice

A renovação deste seguro não é automática, portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

Nestes casos, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula 13. “Aceitação da Proposta de Seguro”.

16. Pagamento do Prêmio do Seguro

O pagamento do prêmio pode ser efetuado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o constante das notas de seguro.

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguros, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Nome do Segurado;
- Valor do Prêmio;
- Data de emissão e número do instrumento contrato de seguro;
- Data limite para pagamento.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente de feriados ou finais de semana, caso a data de vencimento coincidir com estes dias.

Para o pagamento efetuado pela rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também deverão constar:

Número da conta corrente da Seguradora;

O nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio pode ser pago em qualquer agência do receptor ou de outros bancos.

16.1. Pagamento do prêmio parcela única

A data limite para pagamento do prêmio não pode ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte em aumento no valor do prêmio.

Fica entendido e acordado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele tenha sido efetivado o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito à indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.2. Pagamento do Prêmio por Fracionamento

O prêmio será pago em parcelas mensais e sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo. A data de vencimento da última parcela não pode ultrapassar a vigência da apólice.

O não pagamento da primeira parcela, na respectiva data limite, implicará no cancelamento automático da apólice.

Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir. A Seguradora informará por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	75	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima, devem ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Na antecipação do pagamento de prêmio total ou parcialmente fracionado, poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso no pagamento, a cobertura pode ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela acima nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido nas notas de seguro, sem que haja restabelecimento do pagamento, a Apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento de pleno direito desta Apólice.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio, sem que tenha sido efetuado o devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial nos casos de vencimento à vista, cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização excluído o respectivo adicional de fracionamento.

17. Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25 – Perda de Direitos, obriga-se, logo que dele tenha conhecimento a:

- a) **Comunicar a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;**
- b) **Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;**
- c) **Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;**
- d) **Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;**
- e) **Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens/imóveis sinistrados, evitando agravar os prejuízos e preservando os bens danificados/remanescentes;**
- f) **Facultar à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apuração do valor do prejuízo;**

g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao aviso de sinistro, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro a seguir, e que possibilitem o andamento do processo de Regulação do Sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos: Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;

g.1) Relação dos prejuízos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares durante processo de regulação do sinistro;

g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens.

Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova que sejam exigidos, tais como laudos periciais, relatórios de sindicâncias, com objetivo comprovar seu direito à Indenização e respectivo montante.

a) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o Sinistro;

17.2. Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função da comunicação do sinistro poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro em quaisquer das coberturas contratadas;**
- b) Boletim de Ocorrência Policial nos casos de Incêndio e Explosão, Impacto de Veículos e Roubo de Bens;**
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (se requisitada sua atuação durante a ocorrência do sinistro) nos casos de Incêndio e Explosão;**
- d) Notas Fiscais de aquisição dos bens sinistrados;**
- e) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos bens sinistrados nos casos de Incêndio e Explosão, Vendaval, Impacto de Veículos, Danos Elétricos, Queda de Raio, Quebra de Vidros e Roubo de Bens;**
- f) Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando sua quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;**
- g) Carta de reclamação do terceiro no caso de Responsabilidade Civil Familiar;**

- h) Declaração sobre a responsabilidade do Segurado pelos danos causados à terceiro no caso de Responsabilidade Civil Familiar;**
- i) Declaração de existência e/ou inexistência de outros seguros. Caso possua outra apólice de seguro, apresentar uma cópia dessa apólice;**
- j) Autorização para pagamento mediante crédito em conta corrente com indicação dos respectivos dados bancários;**
- k) Documento que comprove a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso;**
- l) Comprovantes dos 3 (três) últimos alugueis pagos/recebidos no caso de Perda de Aluguel;**
- m) Laudo do Instituto de Criminalística no caso de Incêndio e Explosão;**
- n) Certidão de Inquérito Policial (quando houver);**
- o) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas tentativa de evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido impedidas;**
- p) RG e CPF do Segurado;**
- q) Cópia do Registro de Atualização do Imóvel segurado em Cartório, ou cópia da Escritura Geral Imóvel segurado ou ainda cópia do frontispício do último instrumento de cobrança do IPTU do Imóvel segurado;**
- r) Laudo Meteorológico nos casos de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.**

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- **Cópia do RG ou documento de identificação;**
- **Cópia do CPF;**
- **Cópia do comprovante de residência.**

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- **Cópia do Cartão do CNPJ;**
- **Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.**

A Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

18. Salvados

No caso de sinistro que atinja os bens segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.

O Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo adotar imediatamente todas as providências cabíveis para proteção e minoração dos prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro.

19. Comunicações

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir a sanção prevista na Cláusula 25 – “Perda de Direitos”.

20. Sistemas de Proteção

Qualquer desconto nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção e proteção contra roubo ou de combate a incêndio concedidos para os locais indicados na Especificação da Apólice estão sujeitos à revisão imediata, caso haja modificação em referidos sistemas.

Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, tais como vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 25 – “Perda de Direitos”.

21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b.2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” desta cláusula.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste subitem;
- d) Se a quantia a que se refere o item “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado

à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

- e) Se a quantia estabelecida no item “d” deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

A sub-rogação relativa aos salvados ocorrerá na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

21.1. Existência de apólice (s) com cobertura para o bem segurado em outros ramos de seguro

Havendo apólice contratada de outro ramo de seguro, cuja cobertura dê amparo a danos ao imóvel segurado por esta apólice, o presente seguro funcionará em complemento, sendo paga a indenização pela apólice coexistente, onde utilizar-se-ão as regras para indenização conforme abaixo:

- a) A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou à pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, devendo ser considerada a existência de cláusulas beneficiárias constantes na contratação do seguro.
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel (prédio), servirá como seguro complementar, a segundo risco, isto é, com amparo de eventuais prejuízos não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer Indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

No Allianz Residência não é possível realizar reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

23. Inspeção de Risco

A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos relacionados ao seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou sua continuidade, ou ainda identificar necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximos de indenização e coberturas contratadas pelo proponente.

24. Alteração/Agravação do Risco

A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, se as alterações a seguir enumeradas ocorridas durante a vigência do contrato, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por seu representante, para análise do risco e estabelecimento de eventuais novas bases do contrato:

- a) Inclusão ou Exclusão de garantias (coberturas);
- b) Transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- c) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- d) Desocupação ou desabitação do prédio segurado ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso daquele designado na apólice.
- f) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não supere 0,5% (meio por cento) do limite de indenização da Cobertura Básica de Incêndio contratada;
- g) Existência de fatores de agravo não considerados na ocasião da contratação.

A agravação do Risco pode ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data e que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta)

dias contados a partir da data do recebimento, pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, da notificação acerca da recusa da Seguradora na aceitação do risco. A resolução do contrato poderá ser realizada a partir do próximo dia útil subsequente ao último dia do prazo previsto na alínea “a”. Neste caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcional ao período em que a apólice esteve vigente;

- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro dentro do prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea “a” acima;
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias após o recebimento da proposta mencionada na alínea “a” para aceitá-la ou não;
- e) Em caso de não aceitação ou de ausência de manifestação do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo indicado na alínea “d”, poderá rescindir o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcional ao período em que a apólice esteve vigente;
- f) Em caso de Aceitação, a Seguradora poderá cobrar do Segurado o prêmio proporcional ao período em que a apólice esteve vigente.

25. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação nos seguintes casos:

- a) **Se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta do seguro ou na estipulação do valor do prêmio, hipóteses em que, além da perda do direito à indenização, ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- b) **Se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;**
- c) **Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora;**
- d) **Se o segurado declarar na proposta do seguro, ou se verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança contra roubo ou combate a incêndio que, por ocasião do sinistro, não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente;**
- e) **Se ficar comprovado que o Segurado descumpriu o disposto na cláusula 17 – “Procedimentos em Caso de Sinistro”, agravou intencionalmente o risco e majorou os prejuízos;**

- f) Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- g) Se houver fraude ou tentativa de fraude, culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, flagrante ou intenção em simular a ocorrência de sinistro ou agravamento intencional das consequências do sinistro visando recebimento de indenização;**
- h) Se o sinistro for decorrente de culpa grave ou dolo do Segurado, seu beneficiário, representante legal ou do corretor de seguros;**
- i) Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco contratado, na hipótese em que ficar comprovado que este silenciou de má fé;**
- j) Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que saiba e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;**
- k) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem as alíneas anteriores não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

k.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

k.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

k.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

k.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

k.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.

k.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

k.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

- l) Se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;**

- m) Se o Segurado não observar as recomendações emanadas pelo fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bens segurados;
- n) Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento do imóvel em desacordo com o informado na especificação da apólice.

26. Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.
- b) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 16 – “Pagamento do Prêmio de Seguro” destas Condições Gerais.
- c) A indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificadamente discriminadas e/ou atingirem o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 – “Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada”.

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão se der por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na cláusula 16 – Pagamento do Prêmio do Seguro, constante destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deve ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- b) Se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores devidos à título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

27. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra

aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

Salvo em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como a por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem sua prévia anuência.

28. Prescrição

Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

29. Legislação e Foro

Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

30. Atualização de Valores

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, conforme previsto na Cláusula 26 – Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro;

- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta de Seguro recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da Proposta de Seguro pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d) Em caso de indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis incidirão:
 - d.1) Atualização monetária a partir da data de ocorrência do Sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.
- e) As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação;
- f) Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;
- g) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

31. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

32. Local de Risco

Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice distinta. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado.

33. Residências Abrangidas pelo Seguro

33.1. As condições deste seguro aplicam-se a Residências Habituais e Veraneio.

33.2. Além do imóvel, serão considerados bens cobertos as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, edículas, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construída integralmente em alvenaria e que não sejam destinadas a atividades comerciais, exceto quando tratar-se da ocupação de casa ou apartamento com escritório.

33.3. Para chácaras, sítios e fazendas, serão considerados bens cobertos, além das dependências citadas no item 33.2, a casa do caseiro e as seguintes benfeitorias, desde que construídas integralmente de alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados a atividades comerciais.

33.4. As instalações internas de energia, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações, alicerces e outras dependências que não estejam especificadas nos itens 33.2 e 33.3).

III. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Residência

1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a indenização por danos materiais aos bens segurados, causados diretamente pelos eventos relacionados a seguir, observando o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

- a) **Incêndio:** entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando danos materiais. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio e para fins deste contrato de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause danos materiais. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) **Queda de Raio:** somente para danos físicos (exceto Danos Elétricos) causados a residência pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde

estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.

- c) **Explosão de qualquer causa**, exceto proveniente de fogos de artifícios.
- d) **Queda de Aeronaves**: qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) **Fumaça**: dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.

1.2. Esta cobertura garante também os danos causados à:

- a) **Despesas de recomposição de documentos pessoais**: garante as despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos pessoais, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, que sofrerem destruição em caso de incêndio, explosão e fumaça originado no local de risco.

a.1) Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos.

a.2) Para esta cobertura está garantido o percentual de 5% (cinco por cento) da cobertura básica limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- b) **Carro na garagem**: Ao contrário do que está especificado na alínea “e” da Cláusula Bens não Compreendidos no Seguro, esta cobertura garante os danos causados aos automóveis de passeio do Segurado estacionados na residência habitual, em caso de incêndio, explosão e fumaça e desde que tenha se originado na residência segurada e danifique o veículo. Essa condição aplica-se aos veículos de propriedade do segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge que com ele residam.

b.1) Será considerado como Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor de mercado do veículo definido na tabela referenciada de mercado FIPE, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor contratado.

b.2) Estão amparados veículos nacionais com até 20 (vinte) anos de fabricação e importados com até 5 (cinco) anos de fabricação.

b.3) Essa condição se aplica somente para residências com ocupação Casa Moradia (habitual), localizadas no território nacional.

1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para esta Cobertura, serão indenizadas as Despesas de Contenção de Sinistro, conforme Cláusula 6 – Riscos e Bens Cobertos, das Condições Gerais e de desentulho do local em consequência de sinistro coberto.

1.4. Indenização

Serão indenizadas também, respeitando o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo ou Furto, ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;**
- b) Perda ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio, explosão ou queimada em geral, resultante de queima de florestas, matas, prados, plantas, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**
- c) Inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- d) Danos Elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;**
- e) Explosão provenientes de fogos de artifícios;**
- f) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;**
- g) Motocicletas, quadriciclo, buggies/buggy e veículos de qualquer espécie ou finalidade, que não sejam veículos de passeio;**
- h) Veículos de passeio não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;**
- i) Veículos de passeio que possuam seguro específico;**
- j) Veículos danificados, em reforma ou que já foram envolvidos em acidente e não reparados;**
- k) Veículos de placa de colecionador;**

- l) Veículos que sofreram danos resultantes de incêndio iniciado no veículo;**
- m) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, umidade ou mofo;**
- n) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos e vírus de computador;**
- o) Papel-moeda ou moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento;**
- p) Fitas de videocassete, CD, DVD, Blu-ray e similares caracterizadas como mercadoria;**
- q) Qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos;**
- r) Desenvolvimento e elaboração de programas de software.**

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência

As coberturas das Condições Especiais Opcionais possuem um Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia (LMG) das coberturas das Condições Especiais Opcionais do produto e o Limite Máximo da cobertura de Incêndio (Básica).

1. Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratada, os danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, arranhaduras, etc.), mesmo decorrentes de Danos Elétricos;
- b) Danos Elétricos causados por água e ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval;
- c) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- d) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- e) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral;
- f) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- g) Qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica.
- h) Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;
- i) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- j) Instalações elétricas irregulares;
- k) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultra book e similares).

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro na forma especificada na apólice.

2. Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve.

1.1. Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

1.2. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos materiais causados por desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas e similares, exceto se os danos materiais sofridos por esses elementos forem consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado na cláusula 1 destas Condições Especiais;
- b) Danos materiais causados a fundações, alicerces e/ou terreno;
- c) Danos materiais decorrentes de vício próprio existente anteriormente à contratação do seguro e/ou da má conservação do imóvel;
- d) Danos materiais causados a muros construídos sem vigas e colunas de sustentação;
- e) Danos decorrentes da ação de insetos e/ou de quaisquer outros animais;
- f) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto e danos pré-existentis;
- g) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel Segurado;
- h) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- i) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;

- j) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;**
- k) Trincas, rachaduras e semelhantes.**

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro na forma especificada na apólice.

3. Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, pelos danos materiais causados aos equipamentos eletroeletrônicos, laptops (notebook, netbook e ultra book) e desktops, inclusive seus acessórios decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na residência segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;**
- b) Roubo, furto simples e furto qualificado;**
- c) Danos ocorridos fora da residência segurada;**
- d) Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do Segurado ou de seus empregados;**
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- f) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;**
- g) Danos Elétricos;**

- h) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, corrosão, cavitação, fuligem, escamações, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação, maresia e mofo;**
- i) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- j) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorram de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;**
- k) Arranhões e defeitos estéticos;**
- l) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;**
- m) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- n) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- o) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;**
- p) Software de qualquer natureza;**
- q) Defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- r) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultra book e similares).**

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

4. Impacto de Veículos

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados por terceiros à Residência Segurada, decorrentes do impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquina e equipamentos.

Estarão amparados também os danos causados ao imóvel por fragmentos, objetos ou pedaços que foram lançados ou se desprenderam dos veículos.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Danos causados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou empregados do Segurado;
- c) Veículos (terrestres ou aquáticos), máquinas, equipamentos e seus respectivos acessórios que venham a causar os danos ao imóvel e que sejam de propriedade do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, empregados do Segurado ou de terceiros;
- d) Os imóveis localizados fora do alinhamento permitido pelos órgãos municipais;
- e) Danos causados aos veículos, embarcações, máquinas, equipamentos e os seus respectivos acessórios.

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

5. Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas adicionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

1.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render.
- b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

1.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

- a) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitado o máximo de 1/12 (um doze avos) por mês do Limite Máximo de Indenização contratado

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**

- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;**
- d) Despesas com lavanderia, refeições e bebidas.**

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

6. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Prejuízos decorrentes de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos instalados de forma fixa no imóvel segurado em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, bem como, tampos de vidro de mesa ou instalados em balcões de uso doméstico decorrentes de causa externa ou interna, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros ou de ato involuntário do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e seus empregados, ou, ainda, resultantes da ação de calor artificial.

Esta cobertura se estende a muros e portões de vidros do local Segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e de acordo com as normas vigentes.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, maremotos, terremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza ocorridas no local onde se achem instalados os bens segurados;**
- b) Trabalhos de colocação, montagem, substituição ou remoção dos vidros, mármore e granitos segurados ou resultantes de desmoronamento total ou parcial da residência;**

- c) **Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;**
- d) **Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;**
- e) **Vidros e espelhos não fixados em portas, janelas, divisórias ou paredes;**
- f) **Ferragens, caixilhos em geral e películas de proteção;**
- g) **Móveis de vidros, molduras e cristais;**
- h) **Decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de moldagem em vidros, mármore e granitos.**

3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. Responsabilidade Civil Familiar

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação da apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, a título de reparação, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por:

1.1. Danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência do contrato de seguro e em território nacional.

- a) Pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada;
- b) Por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Por animais domésticos do Segurado;
- d) Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) Da existência, conservação e uso do imóvel segurado.

1.2. Danos Morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou danos corporais cobertos e indenizados por este Contrato de Seguro:

- a) Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

a.1) não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

b) Para Danos Morais está garantido o percentual de 20% (vinte por cento), da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

1.3. Esse Contrato de Seguro cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, a título de danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou de danos corporais. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.

Obs.: Em caso de sinistro nesta cobertura e o proponente tratar-se de Pessoa Jurídica, considera-se para fins de indenização a Pessoa Física residente no imóvel segurado.

2. Além das Definições constantes da Cláusula 1 das Condições Gerais, para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Dano Corporal:** lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos eventos. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano corporal;
- b) **Dano Material:** dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material;
- c) **Dano Moral:** lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

3. Defesa em Juízo Cível

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de **responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato**, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação;

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora;

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. Limites de Responsabilidades

4.1. LMI – Limite Máximo de Indenização

Valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

a) Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados particularmente par uma delas.

4.2. Limite Agregado

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a

um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

a) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma o limite agregado da cobertura fixado na especificação da apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

a.1) Se não houver, na especificação da apólice, referência ao limite agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

a.2) O Limite Máximo de Indenização e o limite agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e limite agregado de qualquer outra cobertura.

4.3. LMG - Limite Máximo de Garantia da Apólice

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada.

Na hipótese de a soma das indenizações, em todos os sinistros reclamados e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, exaurir o LMG, a apólice será cancelada de pleno direito.

5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- b) Danos causados por qualquer espécie de veículo de propriedade ou uso do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e empregados domésticos;**
- c) Danos causados a empregados domésticos;**
- d) Danos causados por qualquer tipo de embarcação;**

- e) Danos decorrentes do exercício de qualquer atividade profissional. Para efeito deste contrato de seguro, entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais". Por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
- f) Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surfe, windsurfe, jet ski, vôos livres (inclusive vôos em planadores, asa delta, etc.) e à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como quaisquer tipos de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor relativo à mão de obra mais custo de material, não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do limite de indenização da cobertura básica de incêndio;
- h) Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção, tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;
- i) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- j) Danos causados a tacos de golfe;
- k) Reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do hole in one;
- l) Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza e suas consequências;
- m) Danos causados por atos dolosos do Segurado, seu cônjuge, ascendentes, filhos maiores e de parentes que com ele residam.
- n) Dano Moral puro;
- o) Multas e fianças;
- p) Danos decorrentes da falta de manutenção do imóvel segurado;
- q) Danos materiais, corporais ou morais causados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço, em decorrência do uso inadequado ou indevido de drones para a prática de violação ao direito à privacidade;

- r) **Quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados por drones, mesmo que o segurado seja responsabilizado civilmente em ações transitadas em julgado. E, no caso de dano moral, independentemente se decorrentes ou não de danos materiais ou corporais.**

6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

8. Roubo de Bens

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a indenização por perda e/ou danos aos bens segurados por Roubo e/ou Furto Qualificado.

Define-se por:

- a) **Roubo:** subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- b) **Furto Qualificado:** subtração de bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Também estará abrangido por este contrato de seguro o dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de Roubo ou Furto Qualificado com destruição e rompimento de obstáculos.

A cobertura ficará restrita, para bicicletas que não estejam guardadas no interior do local segurado ou, se tratando de bicicletas cujo proprietário resida em apartamentos localizados em condomínios verticais, quando não estiverem devidamente trancadas em bicicletários ou armários, e que cuja aquisição não tenha sido comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente. Cumprindo todos os critérios acima, a indenização estará limitada a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto simples, conforme definido no "caput" do artigo 155 do Código Penal Brasileiro;**
- b) Extorsão, definida no artigo 158 do código penal brasileiro;**
- c) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal Brasileiro;**
- d) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal Brasileiro;**
- e) Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado com a ocupação Casa ou Apartamento Moradia (habitual), por um período superior a 30 (trinta) dias;**
- f) Estelionato, definido no artigo 171 do Código Penal Brasileiro;**
- g) Apropriação indébita, definida no artigo 168 do Código Penal Brasileiro;**
- h) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;**
- i) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**
- j) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação, e que seja bens de propriedade do Segurado ou pessoas que residam no imóvel segurado;**
- k) Bens ao ar livre, em locais não fechados à chave, bem como em áreas comuns de condomínio, exceto quando tratar-se de bicicletas. Nesta última hipótese deverá ser observado o disposto no subitem 1.5 da cláusula de "Riscos Cobertos" desta cobertura;**
- l) Portas de abrigos de gás, água, luz, bem como portas, portões, janelas, grades, antenas, câmeras de circuito interno, interfone, porteiro eletrônico e medidores de água e luz;**
- m) Joias, pedras preciosas e metais preciosos;**
- n) Fiação e cabos elétricos ou não;**
- o) Para-raios e respectivos cabos;**
- p) Simples desaparecimento;**
- q) Equipamentos de playground e equipamentos de piscina deixados ao ar livre.**

3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

9. Ruptura de Tubulações

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, os danos materiais de origem súbita e imprevista em consequência de derrame ou vazamento de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pela ruptura das instalações fixas de água e esgoto da residência segurada.

Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 – “Riscos Não Cobertos” e 8 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados ao imóvel segurado por transbordamentos de pias, tanques, banheiras, caixas d’água, máquinas de lavar, ou por esquecimento ou omissão de torneiras abertas, bem como no caso de troca de torneira sem o devido fechamento do registro geral da água.
- b) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- c) Desmoronamento, rompimento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou suportes e suas consequências;
- d) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- e) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;

- g) **Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.**
- h) **Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);**
- i) **Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratarem de apartamentos;**
- j) **Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- k) **Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;**
- l) **Quaisquer danos a terceiros;**
- m) **Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado.**
- n) **Derrame, vazamento ou ruptura de tubulação que não provenha das instalações internas do imóvel Segurado;**
- o) **Simplex vazamento;**
- p) **Danos decorrentes de rompimento de mangueira, flexíveis, rabichos e similares instalados dentro do imóvel segurado.**

3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

10. Vendaal, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a indenização por danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaal, ciclone, tornado, furacão e granizo.

1.1. Definições

Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Vendaal:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora);

- b) Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora);
- c) Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora);
- d) Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e) Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

2. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 – “Riscos Não Cobertos” e 8 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrês, portas e frestas para ventilação natural;**
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia;**
- d) Bens ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança devidamente fixados e aquecedores de piscinas;**
- e) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, infiltração, umidade;**
- f) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- g) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;**
- h) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou**

de terceiros, bem como, componentes, peças, acessórios, mercadorias ou equipamentos no interior de quaisquer veículos, mesmo que de uso agrícola e seus equipamentos;

- i) Construções e toldos de lonas, vinilonas, plásticos e nylon;**
- j) Máquinas e geradores;**
- k) Tapumes, cercas, alambrados e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).**
- l) Mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros.**

3. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

V. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Acidentes Pessoais Individuais

Disposições Preliminares

Este Contrato de Seguro, estabelecido entre a Seguradora Allianz e o Segurado designado na Especificação da Apólice, tem por base as declarações constantes da Proposta do Seguro, a qual é parte integrante desta Apólice.

As Condições Contratuais do Seguro Allianz Residência se compõem das Condições Gerais e Especiais, as quais estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

As Condições Especiais prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos Danos garantidos pelas Coberturas contratadas pelo Segurado, as quais estão identificadas na Especificação da Apólice.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as Condições de Seguro correspondentes às Coberturas contratadas, discriminadas na Especificação da Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para aquelas situações não previstas nestas Condições Contratuais, em caso de conflito, será aplicada a legislação que regulamenta os contratos de seguros no Brasil, assim como aquela correspondente aos direitos dos consumidores de seguros.

O registro destas Condições Contratuais na SUSEP não implica, por parte daquela Autarquia, no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O Segurado pode consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de um capital ao Segurado ou a seus beneficiários, limitado ao valor do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas coberturas contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais, Condições Especiais e as demais condições contratuais que fazem parte deste seguro.**

2. Definições

Acidente Pessoal: É o evento, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor.
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros.

- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimentos visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos (LER), doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT), lesão por trauma continuado ou contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;**
- d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.**

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos;

Assistido: beneficiário em gozo do recebimento do capital segurado sob a forma de renda;

Beneficiário: pessoa física ou jurídica designada para receber o valor do capital segurado, na hipótese de ocorrência da morte do segurado, desde que devidamente coberta;

Capital Segurado: valor máximo estabelecido para determinada cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência de evento coberto;

Carregamento: é o valor apurado sobre os prêmios pagos e destinado a atender às despesas administrativas e de comercialização do seguro;

Certificado Individual: documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio e, beneficiário;

Coberturas de Risco: coberturas do seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada;

Comunicabilidade: instituto que, na forma regulada pela SUSEP, permite a utilização de recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, referente à cobertura por sobrevivência, para custeio de cobertura (ou coberturas) de risco, inclusive o valor de impostos e do carregamento, quando for o caso;

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual;

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante;

Condições Especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro e, que prevalecerão sobre as condições gerais;

Contrato: instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários;

Consignante: pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da sociedade seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados;

Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio;

Excedente Técnico: saldo positivo obtido pela sociedade seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice coletiva, em determinado período;

Fator de Cálculo: resultado numérico, calculado mediante a utilização de taxa de juros e tábua biométrica, quando for o caso, utilizado para obtenção do valor do capital segurado pagável sob a forma de renda;

Grupo Segurado: é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

Grupo Segurável: é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva;

Início de Vigência: é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora;

Migração de Apólice: a transferência de apólice coletiva, em período não coincidente com o término da respectiva vigência;

Nota Técnica Atuarial: documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização;

Parâmetros Técnicos: a taxa de juros, o índice de atualização de valores e as taxas estatísticas e puras utilizadas e/ou tábuas biométricas, quando for o caso;

Período de Cobertura: aquele durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;

Plano Conjugado: plano que, no momento da contratação e na forma da regulação específica, preveja cobertura por sobrevivência e cobertura (ou coberturas) de risco, com o instituto da comunicabilidade;

Portabilidade: instituto que permite ao segurado, antes da ocorrência do sinistro, a movimentação de recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;

Prazo de Carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados;

Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;

Prêmio Comercial: valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver;

Prêmio Puro: valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se o carregamento, os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver;

Proponente: o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva;

Proposta de Adesão: documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;

Proposta de Contratação: documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;

Renda: série de pagamentos periódicos a que tem direito o assistido (ou assistidos), de acordo com a estrutura do plano;

Resgate: instituto que permite ao segurado, antes da ocorrência do sinistro, o resgate de recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;

Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano;

Saldamento: direito à manutenção da cobertura com redução proporcional do capital segurado contratado na eventualidade da interrupção definitiva do pagamento dos prêmios;

Segurado: pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro;

Seguro de Pessoas com Capital Global: modalidade de contratação coletiva da cobertura de risco, respeitados os critérios técnico-operacionais, forma e limites fixados pela SUSEP, segundo a qual o valor do capital segurado referente a cada componente sofrerá variações decorrentes de mudanças na composição do grupo segurado;

Seguro Prolongado: direito à manutenção temporária da cobertura, com o mesmo capital segurado contratado, na eventualidade de ocorrer a interrupção definitiva do pagamento dos prêmios;

Sinistro: a ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

“Vesting”: conjunto de cláusulas constantes do contrato, que o segurado, tendo expresso e prévio conhecimento, é obrigado a cumprir para que lhe possam ser oferecidos e postos a sua disposição os recursos da provisão (ou provisões) decorrente dos prêmios pagos pelo estipulante.

3. Cobertura

As coberturas básicas deste Seguro dividem-se em:

- a) Morte Acidental (MA)
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

4. Descrição das Coberturas

1. Morte Acidental

Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de Morte do Segurado, causada, exclusivamente, por Acidente Pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

2. IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente (IPA)

Invalidez Permanente Total	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Invalidez Permanente Parcial Diversos	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20

Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total do quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

2.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

- 2.2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.**
- 2.3. Quando de um mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento) do Capital Segurado nesta cobertura.**
- 2.4. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.**
- 2.5. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.**
- 2.6. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente por Acidente.**
- 2.7. A Invalidez Permanente por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Allianz Seguros S.A. reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso haja recusa por parte do Segurado se recuse.**
 - 2.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.**
- 2.8. As indenizações por invalidez permanente total ou parcial por acidente não se acumulam com a cobertura de morte acidental. Se depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância indenizada anteriormente.**
- 2.9. A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, salvo para Invalidez Permanente direta ou indireta decorrente do mesmo acidente.**

5. Riscos Excluídos

- 1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas do presente seguro os eventos ocorridos em consequência:**

- a) **Do uso de material para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Dos atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **De doenças e lesões ou condições preexistentes à data do início de vigência individual e que sejam de conhecimento do segurado na data do início de vigência da cobertura;**
- d) **De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- e) **De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;**
 - e.1) **Este seguro está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura;**
- f) **De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- g) **Da prática, por parte do Segurado, de fatos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;**
- h) **Quando o segurado for piloto ou comissário de tripulação da aeronave ou passageiros não pagantes;**
- i) **Acidente vascular cerebral;**
- j) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- k) **Doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**
- l) **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;**
- m) **As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como das intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;**

- n) **Competições ilegais em veículos automotores;**
- o) **Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com esforços ou micro traumas, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER, DORT, LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. Igualmente estão excluídas desta cobertura as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de acidente pessoal.**
- p) **Lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**
2. **Além dos riscos mencionados no item 1. estão expressamente excluídas da cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas as despesas decorrentes de:**
- a) **Estados de convalescença (após alta médica);**
 - b) **Despesas de acompanhantes;**
 - c) **Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e próteses pela perda de dentes naturais.**
3. **Também estão expressamente excluídos de todas as coberturas do presente seguro, desde que sua causa não decorra de acidentes cobertos:**
- a) **Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;**
 - b) **Parto ou aborto e suas consequências;**
 - c) **Choque anafilático e suas consequências.**

6. Carência

Considera-se como carência a serem aplicadas a cada cobertura:

- **Morte Acidental:** para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão individual ao seguro.

7. Franquia

- **Morte Acidental:** Não haverá franquia.
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** Não haverá franquia.

8. Âmbito Geográfico das Coberturas

O presente seguro garante os eventos ocorridos em Território Nacional.

9. Data do Evento

Considera-se como data do evento, para fins de determinação do capital segurado na liquidação de sinistros:

Cobertura de Morte Acidental: A data do acidente.

Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: A data do acidente.

10. Beneficiários

1. Os beneficiários do seguro para a cobertura de Morte Acidental (MA) do segurado serão aqueles designados na proposta de contratação.
 - 1.1. O segurado poderá, livremente a qualquer tempo, por escrito, indicar ou alterar os seus beneficiários, desde que o faça mediante aviso escrito à Allianz Seguros.
 - 1.2. Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários recebida pela Allianz Seguros. Caso o segurado não dê ciência à Allianz Seguros da substituição de seu(s) beneficiário(s) na forma prevista nos subitens acima, a Allianz Seguros estará isenta de qualquer responsabilidade, sendo o pagamento realizado aos últimos beneficiários indicados pelo segurado.
2. Não havendo beneficiário indicado na ocasião do falecimento do segurado, o capital segurado será pago na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).
 - a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
 - b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.
3. No caso das coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, previstas nestas Condições Gerais, o beneficiário será sempre o próprio Segurado.

11. Aceitação do Seguro

A Proposta de Contratação, assinada obrigatoriamente pelo Segurado, deverá ser entregue à Allianz Seguros S.A.

As Condições Gerais deste seguro deverão estar à disposição do proponente quando da apresentação da proposta de contratação.

A Allianz Seguros S.A. terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

A não aceitação da proposta de contratação, por parte da Allianz Seguros S.A., será comunicada por escrito ao proponente e implicará a devolução integral dos valores de prêmio eventualmente pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizados, da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido nestas Condições Gerais. O proponente terá cobertura no período que compreende a data da recepção da proposta e a data da formalização da recusa no caso de pagamento antecipado do prêmio.

12. Aceitação de Segurados

1. São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas, em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentadas por invalidez, na data do início de vigência.

2. O limite Máximo de idade para fins de aceitação deste seguro será de 70 (setenta anos) completos.

2.1. Para a aceitação dos proponentes no seguro, a Seguradora poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

3. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

3.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a Proposta de Contratação, a contar da data de seu recebimento. Caso não haja manifestação expressa em contrário, a aceitação será automática.

3.2. Caso a Seguradora exija elementos complementares para a análise do risco, tais como as provas de saúde previstas no subitem 2.1 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no subitem anterior, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora destas informações adicionais.

3.3. A recusa será comunicada ao proponente por escrito, fundamentada na legislação em vigor, e o valor do prêmio eventualmente pago será integralmente devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

3.4. A análise e a aceitação do risco individual baseiam-se em critérios técnicos adotados pela Allianz Seguros S.A, que reserva o direito de aceitar ou não a proposta apresentada.

3.5. A compensação do cheque ou o efetivo recebimento do valor do prêmio pela Allianz Seguros S. A. não implica a aceitação da proposta, devendo-se observar o disposto no subitem 3.3 destas Condições Gerais.

Importante: A indenização da presente cobertura, por ocasião do sinistro, estará limitada ao valor especificado na Proposta de Contratação e na Apólice, por pessoa segurada.

13. Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro

Este Contrato de Seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data de Vigência indicada na Especificação da Apólice, salvo expressa estipulação contrária.

Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recebidas sem pagamento de prêmio antecipado têm o início de Vigência coincidente com a data de Aceitação da respectiva Proposta de Seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio terão o seu início de Vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.

14. Endosso

O presente seguro poderá ser alterado a qualquer tempo. As alterações das condições contratuais deverão ser realizadas por aditivo junto à apólice em vigor, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

15. Alterações / Agravação do Risco

O Segurado está obrigado a comunicar à Allianz Seguros S.A., logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura se ficar comprovado que o silenciou por má-fé.

A Allianz Seguros S.A., desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. Renovação do Seguro

A renovação deste seguro não é automática, portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

17. Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro

17.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes ou nos seguintes casos:

- a) Por solicitação formal do segurado, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima e 30 (trinta) dias.
- b) Quando o segurado deixar de pagar o prêmio mensal, observado o disposto no subitem 18 – Pagamento do Prêmio do Seguro destas Condições Gerais.
- c) Com o fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional referido no subitem 18.2 sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio.
- d) Com a morte ou com a invalidez permanente total por acidente do segurado.
- e) Automaticamente, se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro.
- f) Automaticamente, pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do segurado, seus dependentes, beneficiários ou prepostos.
- g) Com o final de sua vigência, sem renovação.

17.2. No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A sociedade seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- b) Adotado o fracionamento do prêmio e, na hipótese de cancelamento a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

18. Pagamento do Prêmio do Seguro

O pagamento do Prêmio pode ser efetuado à vista ou de forma fracionada em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o constante das notas de seguro.

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de algum desses, ao Corretor de Seguros, documento de cobrança de Prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Nome do Segurado;
- Valor do Prêmio;
- Data de Emissão e número do instrumento do seguro;
- Data-limite para pagamento.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento coincidir com estes dias.

Para o pagamento efetuado pela rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também devem constar:

- Número da conta corrente da Seguradora;
- O nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o Prêmio pode ser pago em qualquer agência do receptor ou de outros bancos.

1. Pagamento do Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do Prêmio não pode ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.

Fica entendido e acordado, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito à indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

2. Pagamento do Prêmio por Fracionamento

Os Prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da Apólice, Endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última parcela não pode ultrapassar a Vigência desta Apólice.

O não pagamento da primeira parcela na respectiva data limite implicará o cancelamento automático da Apólice.

Nas Apólices com Prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado exatamente o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir. A Seguradora informará por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência
13	15/365	75	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na Tabela acima devem ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Na antecipação do pagamento de Prêmio total ou parcialmente fracionado pode ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso no pagamento a cobertura pode ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na Tabela nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido nas notas de seguro sem que haja restabelecimento do pagamento, a Apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de Vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento de pleno direito desta Apólice.

Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio sem que tenha sido efetuado o devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

Ocorrendo a perda parcial nos casos de vencimento à vista cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização excluído o respectivo adicional de fracionamento.

Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou Beneficiário.

19. Perda de Direitos

A Allianz Seguros não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando haja, por parte do segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, declarações inexatas ou sejam por eles omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão da e/ou omissão na declaração não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- **Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- **Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- **Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- **Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-o do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital, cancelar o seguro deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

Em qualquer das hipóteses acima, não haverá restituição de prêmio, ficando a Allianz Seguros isenta de responsabilidades.

20. Pagamento de Indenização

1. Prazo de Pagamento da Indenização

Após a regulação do Sinistro e estando caracterizada a cobertura do seguro, a Allianz Seguros S.A. providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega de toda a documentação relacionada no item 21 destas Condições Gerais.

2. Atualização da Indenização

Decorrido o prazo de pagamento da indenização previsto no item 1 – Prazo de Pagamento da Indenização, o Capital Segurado será atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou na falta deste, IPC/IBGE, pró rata dia a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento.

3. Forma de Pagamento da Indenização

O pagamento da indenização será realizado em forma de parcela única.

4. Juros de Mora

4.1. Na hipótese de não cumprimento pela Allianz Seguros do prazo contratualmente previsto para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, os valores sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano e juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.2. Os juros moratórios, de 6% (seis por cento) ao ano, serão calculados, em base pró rata die, desde o primeiro dia subsequente àquele em que a obrigação tornou-se contratualmente exigível, até a data do efetivo pagamento.

4.3. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4.4. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21. Procedimentos em Caso e Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Allianz Seguros S.A. por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverão ser entregues cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário “Aviso de Sinistro” integralmente preenchido e assinado pelo Segurado ou por seu representante ou por beneficiários e pelo médico assistente. Esses documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

1. Para a Cobertura Morte decorrente de Acidente Pessoal:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.
- b) Cópia de comprovante de residência.
- c) Cópia da certidão de óbito,
- d) Cópia do CPF e do RG.
- e) Cópias dos exames médicos realizados que determinaram a causa do falecimento (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.)

- f) Relatório do Médico Assistente, devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida.
- g) Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- h) Cópia do laudo de exame cadavérico.
- i) Cópias do boletim de ocorrência policial.
- j) Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o segurado estivesse dirigindo o veículo.

Documentos dos Beneficiários: Declaração de únicos herdeiros, assinado com firma reconhecida por todos os herdeiros.

Esposa: Cópia atualizada da certidão de casamento, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

Filhos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Irmãos: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Pais: Cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.

Companheira: Cópia da carta de concessão de pensão ou documentos de comprovação legal, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

2. Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado.
- b) Cópia de comprovante de residência.
- c) Cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente.
- d) Cópia do CPF e do RG.
- e) Cópias do boletim de ocorrência policial.
- f) Cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o segurado estivesse dirigindo o veículo.
- g) Cópia dos exames médicos realizados que determinaram a Invalidez (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.).
- h) Original da autorização para crédito em conta.
- i) Relatório do Médico Assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, grau definitivo de invalidez e se encontra em tratamento.

Importante:

A Seguradora Allianz Seguros S.A. poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Nesse caso, o prazo mencionado no item 1 – Para a Cobertura Morte decorrente de Acidente Pessoal, destas Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento, pela Seguradora Allianz Seguros S.A., desses documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

3. Perícia Médica

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a Seguradora Allianz Seguros S.A. reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

No caso de incapacidade, o Segurado, autoriza a perícia médica da Seguradora a ter acesso a todos os seus dados clínicos e cirúrgicos, empreender visita domiciliar ou hospitalar, requerer e proceder exames. O assunto será tratado como de natureza confidencial e os resultados apurados, incluindo-se laudos dos exames, que estarão disponíveis apenas para o Segurado, seu médico e a Seguradora.

Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da indenização, e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

4. Junta Médica

No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

4.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Allianz Seguros S.A., outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

4.2. O prazo para constituição da junta médica será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

22. Legislação e Foro

Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

23. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VI. Condições Particulares do Seguro Allianz Residência

1. Moradia com Escritório

1. Fica entendido e acordado que quando contratada a classificação de risco Moradia com Escritório, garante até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, as perdas e ou danos materiais causados aos bens do escritório instalados no interior do local de risco segurado.

Entende-se como Moradia com Escritório, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional em caráter permanente.

Entende-se por profissionais liberais, pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, profissionais de TI, administradores de empresas e engenheiros.

Entende-se como bens do escritório, os móveis e equipamentos que possuam relação com a atividade profissional exercida no escritório e que estejam exclusivamente no interior do local segurado.

Não estão cobertas mercadorias para amostra e vendas.

2. Ratificação

Ratificam-se os **Riscos e Bens Cobertos, Riscos Excluídos, Bens não Compreendidos no Seguro, Riscos Cobertos e Exclusões Específicas das Condições Gerais e Especiais do Allianz Residência**, que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular (Ocupação específica para Casa ou Apartamento Moradia com Escritório).